

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2026

1. INTRODUÇÃO / INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872, realizará procedimento auxiliar de credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do CISAN Central/RO.

1.2. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A contratação possui natureza continuada e execução sob demanda, considerando que as necessidades de análises laboratoriais decorrem diretamente das ações de fiscalização sanitária realizadas pelo SIM junto às agroindústrias registradas e fiscalizadas no âmbito do CISAN Central/RO.

1.4. Este Termo de Referência encontra-se vinculado ao Documento de Formalização da Demanda – DFD e ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o processo administrativo para todos os fins legais.

1.5. A contratação visa garantir suporte técnico especializado às atividades de inspeção sanitária, controle oficial, monitoramento da qualidade da água e fiscalização de produtos de origem animal, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.” ([art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



2.2. O modelo de credenciamento mostra-se adequado em razão da natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, bem como da existência de pluralidade de fornecedores aptos à execução dos serviços.

2.3. A contratação observará, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 1.283/1950;
- Decreto Federal nº 9.013/2017;
- Decreto Federal nº 5.741/2006;
- Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Portaria MAPA nº 672/2024;
- Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA;
- Norma Interna SDA nº 02/2017;
- Manual de Procedimentos para Laboratórios do MAPA;
- ABNT NBR ISO/IEC 17025 e demais normas técnicas pertinentes.

2.4. O credenciamento também observará os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente quanto à ampla divulgação, isonomia, impessoalidade, publicidade, critérios objetivos de habilitação e possibilidade de ingresso de interessados durante a vigência do procedimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO.	Serviço	1	R\$ 180.000,00



3.1. A relação dos produtos, parâmetros analíticos, quantitativos e valores referenciais das análises laboratoriais encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.

3.2. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água de abastecimento, produtos de origem animal, DNA de pescados e demais análises laboratoriais correlatas necessárias às atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

3.3. As análises laboratoriais compreenderão exames microbiológicos, físico-químicos, histológicos, moleculares e demais parâmetros técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente.

3.4. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, não havendo garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo aos laboratórios credenciados.

3.5. O objeto inclui o recebimento das amostras, acondicionamento adequado, realização das análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, garantia de rastreabilidade, guarda de contraprovas quando aplicável, descarte adequado das amostras e disponibilização dos resultados ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a demanda por análises laboratoriais decorre diretamente das fiscalizações realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM nos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, os quantitativos não podem ser previamente definidos com precisão, pois variam conforme:

4.1.1. A variação da demanda está relacionada, dentre outros fatores:

- Ao número de agroindústrias ativas e regularmente registradas no SIM;
- À frequência das fiscalizações ordinárias e extraordinárias;
- À tipologia dos produtos de origem animal inspecionados;
- Aos programas de autocontrole implantados nos estabelecimentos;
- À ocorrência de denúncias, inconformidades ou suspeitas de fraude econômica;
- À necessidade de realização de análises complementares, contraprovas ou análises confirmatórias;
- À inclusão de novos exames laboratoriais, inclusive análises de identificação de espécie por metodologia de biologia molecular (DNA), quando tecnicamente exigidas.



4.2. Diante da natureza variável e contínua da demanda, a estimativa financeira da contratação foi elaborada com base em projeção média de análises por produto, parâmetro e tipo de exame laboratorial, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 18 (dezoito) meses, conforme estimativa de consumo e valores referenciais constantes no processo administrativo.

4.4. O credenciamento não gera aos laboratórios credenciados obrigação de contratação mínima, garantia de faturamento ou volume fixo de demanda, considerando que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade administrativa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN Central/RO e disponibilidade orçamentária da Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar suporte técnico-laboratorial às atividades de fiscalização sanitária desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do CISAN Central/RO, especialmente quanto à verificação da qualidade da água utilizada nos estabelecimentos fiscalizados, à análise de produtos de origem animal e à realização de exames de DNA de pescados. Tais análises são indispensáveis para comprovar a conformidade sanitária dos produtos e processos fiscalizados, subsidiar a atuação técnica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, prevenir riscos à saúde pública, identificar possíveis inconformidades, fraudes ou contaminações e garantir o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à inspeção de produtos de origem animal.

5.2. A realização das análises laboratoriais constitui instrumento essencial de controle oficial, permitindo ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN Central/RO adotar medidas técnicas e administrativas com base em resultados laboratoriais confiáveis, rastreáveis e emitidos por laboratórios especializados.

5.3. Nos termos da Lei Federal nº 1.283/1950 e do Decreto Federal nº 9.013/2017, compete ao serviço de inspeção fiscalizar produtos de origem animal, verificando sua inocuidade, identidade, qualidade e integridade.

5.4. O Decreto Federal nº 9.013/2017 estabelece a obrigatoriedade de utilização de água potável nos estabelecimentos de produtos de origem animal, tornando indispensável a realização periódica de análises laboratoriais para verificação de conformidade.

5.5. A Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, devendo as análises de água observar metodologias compatíveis com a referida norma.



5.6. Os programas de controle oficial previstos no Decreto Federal nº 9.013/2017 exigem a realização de análises laboratoriais compatíveis com a natureza do produto e o parâmetro fiscalizado, abrangendo, quando aplicável, análises microbiológicas, físico-químicas, histológicas, de biologia molecular e demais exames necessários à verificação da conformidade sanitária dos produtos de origem animal.

5.7. A contratação também visa atender aos requisitos para equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, especialmente quanto à disponibilidade de laboratórios oficiais ou credenciados com capacidade para realização de controles oficiais.

5.8. Atualmente, o CISAN Central/RO não possui laboratório próprio, não dispõe de estrutura física adequada, não conta com equipamentos laboratoriais e não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para a execução direta das análises necessárias.

5.9. Diante disso, torna-se indispensável o credenciamento de laboratórios especializados para garantir a segurança alimentar, a continuidade das fiscalizações, a confiabilidade técnica dos resultados, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a proteção da saúde pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução definida consiste no credenciamento de múltiplos laboratórios especializados aptos à realização das análises laboratoriais necessárias ao atendimento das atividades de fiscalização sanitária executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

6.2. O modelo de credenciamento foi definido como a solução mais vantajosa após análise técnica realizada no ETP, considerando a natureza contínua da demanda, a variabilidade das análises, a necessidade de múltiplos prestadores, a descentralização do atendimento, a mitigação de riscos de descontinuidade, a ampliação da competitividade e a flexibilidade operacional.

6.3. A solução permitirá atendimento simultâneo por múltiplos laboratórios, maior agilidade operacional, redução de riscos de paralisação, atendimento regionalizado, continuidade dos serviços e melhor suporte às ações de fiscalização sanitária.

6.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento da demanda objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária a contratação de laboratórios especializados na execução de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN Central/RO.



7.2. Os laboratórios interessados deverão possuir experiência comprovada na realização de análises laboratoriais compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para execução dos serviços com qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.

7.3. Requisitos de Regularidade Jurídica, Técnica e Operacional:

- Alvará Sanitário ou Alvará de Saúde vigente;
- Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando aplicável;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CRMV, quando aplicável;
- Certificados de Registro em outros conselhos profissionais, quando aplicável;
- ARTs dos demais profissionais vinculados ao laboratório, quando houver;
- Certificado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certificado ou documentação de acreditação vigente junto ao INMETRO, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou norma superveniente que venha a substituí-la;
- Escopo de acreditação compatível com os serviços laboratoriais a serem executados.

7.4. Requisitos de Capacidade Técnica:

7.4.1. O laboratório deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.2. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da contratante e da contratada, CNPJ das partes, objeto contratado, período de execução dos serviços e declaração quanto à boa execução contratual.

7.4.3. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade das informações constantes dos atestados apresentados, incluindo cópias contratuais, ordens de serviço, notas fiscais e demais documentos pertinentes.



7.5. Requisitos Técnicos Laboratoriais:

7.5.1. O laboratório deverá utilizar métodos oficiais, normatizados, reconhecidos ou validados pelo INMETRO, MAPA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada análise.

7.5.2. Para as análises de água destinadas à verificação da qualidade da água para consumo humano, o laboratório deverá comprovar a utilização de metodologias analíticas compatíveis com a Portaria GM/MS nº 888/2021, especialmente quanto ao disposto no art. 22 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, devendo atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes aplicáveis, tais como Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, United States Environmental Protection Agency – USEPA, International Organization for Standardization – ISO, Organização Mundial da Saúde – OMS, ou outras metodologias devidamente validadas e registradas conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

7.5.3. O laboratório deverá apresentar comprovação documental da metodologia utilizada para cada parâmetro de água a ser analisado, incluindo, no mínimo, Escherichia coli, coliformes totais, turbidez, cor aparente, pH e cloro residual livre, demonstrando a compatibilidade do método com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.5.4. A comprovação poderá ocorrer por meio de escopo de acreditação, procedimento operacional padrão – POP, declaração técnica assinada pelo responsável técnico, certificado de acreditação, relatório de validação/verificação de método ou outro documento técnico equivalente, desde que permita identificar o método utilizado, o parâmetro analisado, a norma de referência e o respectivo limite de quantificação, quando aplicável.

7.5.5. O limite de quantificação – LQ das metodologias utilizadas deverá ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado, quando aplicável, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.5.6. Os limites de detecção – LD e de quantificação – LQ deverão constar dos laudos analíticos ou de documentação técnica apresentada pelo laboratório, quando aplicáveis ao parâmetro analisado.

7.5.7. Caso o laboratório utilize metodologia não expressamente relacionada nas normas indicadas no art. 22 da Portaria GM/MS nº 888/2021, deverá comprovar que o método se encontra devidamente validado e registrado conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

7.5.8. Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo, identificação da amostra, parâmetro analisado, resultado obtido, unidade de medida, metodologia analítica utilizada, norma de referência, limite de detecção – LD, limite de quantificação – LQ, quando aplicáveis, identificação do responsável técnico, assinatura e demais informações necessárias à rastreabilidade do resultado.



7.6. Requisitos Operacionais e de Qualidade:

- Capacidade operacional suficiente para execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Área física, equipamentos laboratoriais, insumos e instalações compatíveis com o escopo das análises;
- Corpo técnico qualificado e formalmente vinculado ao laboratório;
- Procedimentos documentados de confiabilidade, rastreabilidade, integridade das amostras, sigilo das informações e proteção dos dados pertencentes ao SIM/CISAN Central/RO;
- Sistema de gestão da qualidade implementado e compatível com a ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- Controles internos de qualidade, validação/verificação de métodos e rastreabilidade dos resultados analíticos.

7.6.1. Os relatórios e laudos laboratoriais deverão ser emitidos de forma clara e detalhada, tecnicamente fundamentada e de fácil interpretação, contendo todas as informações necessárias à análise técnica pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

7.6.2. Os resultados laboratoriais deverão ser encaminhados exclusivamente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, por meio eletrônico, para o endereço institucional informado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua liberação técnica.

7.7. Terceirização de Análises Laboratoriais:

7.7.1. Na hipótese de terceirização de determinada análise laboratorial, o laboratório credenciado deverá comprovar vínculo formal com profissional ou laboratório habilitado à execução do exame correspondente, mediante contrato, documento de parceria, alvará sanitário, certificado de acreditação ou documento equivalente.

7.7.2. A terceirização não afastará a responsabilidade integral do laboratório credenciado perante o CISAN Central/RO pela qualidade, confiabilidade, regularidade e prazo dos resultados apresentados.

7.7.3. Não haverá qualquer ônus adicional ao CISAN Central/RO decorrente de terceirização eventualmente realizada pelo laboratório credenciado.

7.8. Condição Específica da Contratação:

7.8.1. As análises custeadas pelo SIM/CISAN Central/RO serão destinadas exclusivamente ao atendimento das agroindústrias rurais de pequeno porte vinculadas ao Serviço de Inspeção



Municipal – SIM, conforme definição estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2026/SIM/CISAN Central/RO ou norma superveniente aplicável.

7.8.2. O laboratório somente poderá ser credenciado para os produtos e parâmetros laboratoriais constantes em seu escopo de acreditação junto ao INMETRO ou documentação técnica equivalente aceita pela Administração, quando aplicável.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. É de inteira responsabilidade da credenciada a execução das análises laboratoriais solicitadas pelo SIM/CISAN Central/RO, observando integralmente as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A coleta de amostras será realizada pela equipe técnica do SIM/CISAN Central/RO, cabendo ao laboratório credenciado fornecer os insumos necessários ao adequado acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras, quando aplicável, garantindo a integridade e rastreabilidade do material analisado.

8.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do credenciamento e assinatura do instrumento contratual ou, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho, contados da emissão e envio da respectiva nota de empenho à credenciada.

8.4. Nos casos considerados urgentes ou emergenciais pela Administração, a credenciada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da comunicação formal.

8.5. Para demandas eletivas e programadas, o laboratório credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

8.6. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a credenciada deverá comunicar formalmente ao CISAN Central/RO, dentro do prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8.7. Os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados ao SIM/CISAN Central/RO por meio eletrônico oficial indicado pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços de análise laboratorial em conformidade com as especificações descritas no item 3 deste Termo de Referência e vinculadas à



proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição das análises, caso os resultados não estejam em conformidade com as referidas especificações.

9.2. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, laudos ou resultados que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.3. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços laboratoriais serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, incluindo, quando aplicável, custos com retirada ou recebimento das amostras, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumos laboratoriais, reagentes, equipamentos, mão de obra técnica, emissão de laudos, assinaturas técnicas, sistemas de disponibilização dos resultados, tributos, taxas, encargos, seguros e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional ao CISAN Central/RO.

9.4. A credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via chat, telefone, WhatsApp, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

9.5. O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativo à prestação de serviços.

9.6. A execução dos serviços ocorrerá sob forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão.

9.7. Os laboratórios credenciados deverão atender à Resolução CISAN Central/RO, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente.

9.8. A credenciada deverá possuir área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento.

9.9. A credenciada deverá possuir todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante.

9.10. A credenciada deverá possuir procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade do SIM/CISAN sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento.

9.11. A credenciada deverá possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos.

9.12. Da Coleta da Amostra junto às Agroindústrias:

9.12.1. A coleta de amostras junto às agroindústrias é responsabilidade exclusiva do serviço de fiscalização do SIM/CISAN.

9.12.2. A execução desse procedimento está em conformidade com a Resolução CISAN CENTRAL/RO referente ao SIM/CISAN, que assegura a preservação da integridade da amostra até que ela seja enviada para análise pelo laboratório credenciado.



9.13. Da escolha do laboratório credenciado:

9.13.1. Os laboratórios que forem devidamente credenciados pelo SIM/CISAN receberão a ordem de credenciados, para saber a ordem do processo de convocação para realização das análises de amostras coletadas na etapa de fiscalização;

9.13.2. A convocação do laboratório credenciado para realização da análise da amostra coletada ocorrerá após cada rotina de fiscalização da equipe do SIM/CISAN e a seleção ocorrerá obedecendo à ordem sequencial de registro de cada um, sendo divulgado no Portal da Transparência do CISAN Central/RO;

9.13.3. O laboratório convocado para realizar a análise da amostra será comunicado pela Equipe do SIM/CISAN, por meio do e-mail cadastrado no documento SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO (Anexo VI do edital de Chamamento Público nº 002/2026- CISAN), devendo manifestar-se no prazo de 1 (um) dia útil, quanto à disponibilidade para a coleta da amostra na sede do SIM/CISAN nas condições estabelecidas no subitem

9.13.1;

9.13.4. Caso haja impedimento de algum laboratório escolhido, a solicitação passará automaticamente para o próximo laboratório credenciado;

9.13.5. O SIM/CISAN não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste termo de referência, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato;

9.13.6. Do Recebimento da Amostra pelo Laboratório Credenciado:

9.13.6.1. O laboratório credenciado convocado deverá providenciar a logística eficiente para a retirada das amostras junto ao SIM/CISAN, o prazo para retirada das amostras será informado conforme a amostra coletada pela equipe do SIM/CISAN.

9.13.6.2. A retirada das amostras deverá ocorrer na sede do SIM/CISAN, localizada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional CEP: 76.872-872;

9.13.6.3. Ao receber a amostra, o laboratório credenciado deve assinar, em duas vias, o TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA (Anexo IX do edital de Chamamento Público nº 002/2026 – SIM/CISAN ou o TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRA (Anexo X do edital de Credenciamento- Sim/CISAN), juntamente com o representante da empresa e o representante do SIM/CISAN, na sede da unidade, no momento da coleta da amostra;

9.13.7. Do Aceite e Recusa da Amostra

9.13.7.1. Se o laboratório considerar que a amostra está apta para análise e em conformidade com os padrões exigidos, deverá aceitá-la de acordo com a legislação vigente, mediante o TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA (Anexo IX do Edital de Credenciamento–



SIM/CISAN);

9.13.7.2. Caso o laboratório julgue a amostra inadequada para análise e a mesma não estiver em conformidade com os padrões exigidos, este poderá recusá-la, desde que justifique a recusa de acordo com a legislação vigente, por meio do TERMO DE REJEIÇÃO DA AMOSTRA (Anexo X do edital de Credenciamento– SIM/CISAN);

9.13.8. Da Entrega dos Resultados, Pareceres e Laudos

9.13.8.1. Os laboratórios que executarem as análises ficam responsáveis inteiramente pela emissão dos resultados, pareceres e laudos, ambos assinados por responsável técnico;

9.13.8.2. O laboratório deverá entregar o resultado da análise em um período de até 30 (trinta) dias úteis;

9.13.8.3. O laboratório credenciado deve garantir a entrega eficiente de laudos, pareceres e resultados, disponibilizando-os por e-mail e/ou em um sistema próprio, de fácil acesso;

9.13.8.4. O responsável técnico do laboratório deve assinar eletronicamente os documentos do subitem anterior, com reconhecimento adequado por meio oficial, a fim de garantir a autenticidade e validade dos resultados entregues;

9.13.8.5. O resultado encontrado na amostra deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para o SIM/CISAN, não cabendo qualquer hipótese de direcionamento ao produtor;

9.13.8.6. Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios credenciados, são de propriedade do SIM/CISAN e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa do SIM/CISAN;

9.13.9. Da Contraprova e Descarte da Amostra

9.13.9.1. As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise ficarão sob guarda do laboratório credenciado, convocado para as análises, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte;

9.13.9.2. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao SIM/CISAN, observando-se as normas de segurança vigentes;

9.13.9.3. O procedimento para o descarte da amostra deverá seguir às orientações descritas na Resolução do CISAN Central/RO referente ao SIM/CISAN, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente;

9.13.9.4. O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado;



10. CONTRATO

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício encaminhado por e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo.

10.2. Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceita pelo CISAN Central/RO.

10.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

10.6. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócios ou empregados da empresa para representá-la durante a vigência contratual, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, função na empresa e qualificação profissional.

10.7. O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contado da assinatura do contrato.

10.8. É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

10.8.1. O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

10.9. Acréscimos e supressões:

10.9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN Central/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

10.9.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.



10.10. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 18 (dezoito) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

10.10.2. Após o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previamente solicitado pela credenciada e observada a legislação aplicável.

10.10.3. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, mediante apresentação de memória de cálculo e demais documentos necessários à verificação do valor devido.

10.10.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada por qualquer das partes quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo planilhas, notas fiscais, contratos, tabelas de preços ou outros elementos que demonstrem a efetiva alteração dos custos.

10.10.6. O prazo para resposta ao pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Da cessão, transferência e/ou sublocação do contrato:

10.11.1. É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato.

10.12. Rescisão do Contrato:

10.12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

10.12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a extinção contratual ocorrer de forma unilateral, consensual ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. RESPONSABILIDADES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

11.1. Executar os serviços dentro dos parâmetros e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, observando as boas práticas laboratoriais e a legislação vigente.



11.2. Responder integralmente pela qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e validade técnica dos resultados laboratoriais emitidos.

11.3. Arcar com todos os custos, impostos, taxas, emolumentos, seguros, contribuições fiscais e para fiscais que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

11.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

11.5. Guardar absoluto sigilo em relação às informações, documentos, amostras e resultados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

11.6. Comunicar imediatamente ao CISAN Central/RO qualquer irregularidade, intercorrência técnica, inconformidade ou fato relevante relacionado à execução dos serviços.

11.7. Manter equipamentos calibrados, insumos adequados, procedimentos documentados e pessoal técnico qualificado para execução das análises.

11.8. Fornecer os materiais necessários ao acondicionamento, armazenamento e transporte adequado das amostras.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisória e definitivamente pela fiscalização contratual ou por comissão designada pela Administração.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante verificação inicial da entrega dos resultados, laudos ou pareceres laboratoriais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica dos resultados, laudos ou pareceres laboratoriais apresentados, com verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, especialmente quanto aos parâmetros analisados, metodologia utilizada, identificação da amostra, rastreabilidade, assinatura do responsável técnico e prazo de entrega, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da credenciada por vícios, erros, inconformidades, inconsistências ou prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços.

12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



12.6. Salvo disposição em contrário, ensaios, testes, repetições ou demais providências necessárias à aferição da adequada execução do objeto correrão por conta da credenciada quando decorrentes de falha, erro ou inconformidade imputável ao laboratório.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização do Contrato:

13.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pelo CISAN Central/RO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



13.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.7. Gestor do Contrato:

13.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Não haverá julgamento por menor preço ou classificação competitiva entre os interessados, considerando que todos os laboratórios que atenderem às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência poderão ser credenciados.

14.3. Os preços serão previamente definidos pela Administração, com base na estimativa de valores referenciais constantes no processo administrativo, observada a compatibilidade com os preços de mercado.

14.4. A habilitação dos interessados observará os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e operacionais previstos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4.1 Das pessoas Jurídicas

- Solicitação de Credenciamento de Laboratório (Anexo VI) Devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, com a identificação do item que deseja realizar o credenciamento;
- Termo de Compromisso com o Credenciamento (Anexo VII), assinado pelo representante legal do laboratório;
- Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica (Anexo VIII), assinado pelo responsável técnico do laboratório e representante legal da empresa;



- Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de Microempreendedor Individual.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Atualizado – CNPJ.
- Cópia de RG, CPF ou CNH do representante legal.
- Cópia do Comprovante de Residência do representante legal.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Municipais.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos da União.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas.
- Folha com dados Bancários em nome do interessado no Credenciamento (Apenas conta corrente).
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou recuperação Judicial, emitida pela comarca sede do interessado.

15. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO

15.1. Após a homologação do credenciamento, havendo mais de 01 (um) laboratório credenciado apto à execução do mesmo tipo de serviço, as demandas serão distribuídas de forma proporcional e impessoal, observando-se, sempre que possível:

- I – A ordem cronológica do credenciamento;
- II – A capacidade operacional do laboratório credenciado;
- III – O escopo técnico para o qual o laboratório esteja habilitado;
- IV – A disponibilidade operacional e logística para atendimento da demanda;
- V – A urgência e a natureza específica da análise solicitada.

15.2. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, vedado qualquer favorecimento entre os credenciados.

15.3. Eventual distribuição fora da ordem cronológica deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

15.4. O credenciamento não assegura ao credenciado garantia mínima de demanda, quantidade mínima de exames ou exclusividade na prestação dos serviços.

15.5. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração.



15.6. Os serviços demandados após o término da vigência contratual, mas originados durante sua vigência, poderão ser concluídos pelo laboratório contratado, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

15.7. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a efetiva necessidade do CISAN Central/RO, sem que isso gere direito a indenização ou compensação ao credenciado.

15.8. O resultado do credenciamento, bem como eventuais atualizações cadastrais, descredenciamentos e novas habilitações, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e disponibilizado no Portal da Transparência do CISAN Central/RO.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos exigidos no edital, incluindo solicitação de credenciamento, termo de compromisso, termo de responsabilidade técnica, atos constitutivos, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, regularidade perante os órgãos profissionais competentes, documentação de acreditação e escopo técnico compatível com os serviços pretendidos.

16.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, salvo quando expressamente admitido pela legislação ou pelo edital.

16.3. É vedado o credenciamento de empresa que possua restrição ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

16.4. A documentação de habilitação e qualificação técnica será analisada pela Administração, que poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, desde que não haja alteração da substância dos documentos apresentados.

16.5. Declarações a serem anexadas junto com a Habilitação:

16.5.1. A licitante deverá apresentar Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

16.5.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

16.5.3. Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988 Anexo V do Edital;

16.5.4. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo o Agente responsável pelo credenciamento solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações



17. PAGAMENTO

- 17.1. O prazo para pagamento será conforme disposto no art. 137, 138 e 139 do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. O pagamento ocorrerá após ter sido atestado o recebimento definitivo dos objetos.
- 17.3. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.
- 17.4. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
- 17.5. Mediante disposição editalícia ou contratual, poderá ser condicionada a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
- 17.6. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
- 17.7. O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
- 17.8. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento.
- 17.9. Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.
- 17.10. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.
- 17.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
- 17.12. Regularizadas as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
- 17.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



17.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

17.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Da Vigência do Credenciamento

18.1.1. A vigência do referido Edital de credenciamento será de **18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no Portal COMPRAS.GOV.BR;**

18.1.2. Durante toda a vigência deste do procedimento de credenciamento a equipe do CISAN, estará apta a receber a documentação de credenciamento das empresas interessadas em se credenciar, conforme os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

18.2. Condições Gerais:

18.2.1. Poderão participar todas as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto da deste Credenciamento, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2.2. Atendam a todas as exigências deste Termo de referência, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e anexos do edital de Chamamento Público nº 002/2026 - Sim/CISAN;

18.2.3. Possuam objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

18.2.4. Ofereçam prestação de serviço de análise laboratorial de água, produtos de origem animal e DNA de pescados indicados, nas condições e valores indicados neste termo de referência e no ANEXO II deste Termo de Referência;

18.2.5. Os credenciados serão responsáveis pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outrem;

18.2.6. O laboratório credenciado, seus proprietários e equipe técnica e administrativa devem se abster de se envolver em atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não devem ser membros de entidades de classe, como associações, federações,



cooperativas e sindicatos, que estejam ligados à produção ou comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, que sejam alvo dos programas e controles oficiais do SIM/CISAN;

18.2.7. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de referência;

18.2.8. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência, sob pena de descredenciamento;

18.2.9. Não poderão disputar este Credenciamento (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

18.2.10. Aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seus anexos.

18.2.11. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

18.2.12. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

18.2.13. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

18.2.14. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.2.15. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

18.2.16. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.2.17. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

18.2.18. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de



empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

18.2.19. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

18.2.20. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2.21. Não poderão participar do credenciamento empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país, bem como aquelas que não apresentem documentação equivalente à exigida das empresas nacionais, devidamente traduzida, quando necessário, e em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

18.2.22. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

18.2.23. Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

19.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
- Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.



19.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços laboratoriais, incluindo, quando aplicável, custos com retirada ou recebimento de amostras, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumos, reagentes, equipamentos, mão de obra técnica, emissão de laudos, assinaturas técnicas, tributos, taxas, encargos, seguros e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada execução do objeto, sem ônus adicional ao CISAN Central/RO.

19.5. A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para a secretaria da Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

19.6. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

19.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.9. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

19.10. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.

19.11. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

19.12. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

19.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.



19.14. Refazer, às suas expensas, as análises laboratoriais, laudos, pareceres ou resultados que apresentem erro, inconsistência, inconformidade técnica, falha de rastreabilidade ou descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

19.15. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

19.16. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário, anormalidade, intercorrência técnica, atraso, inconformidade ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços laboratoriais ou a confiabilidade dos resultados apresentados.

19.17. Executar os serviços laboratoriais com qualidade técnica, observando as metodologias aplicáveis, as normas sanitárias e laboratoriais vigentes, os requisitos de rastreabilidade e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

19.18. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19.19. A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

20. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. A Administração obriga-se a:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

20.1.2. Receber os serviços laboratoriais, laudos, resultados e pareceres técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre erros, inconsistências, inconformidades técnicas, falhas de rastreabilidade ou incorreções verificadas nos serviços laboratoriais, laudos, resultados ou pareceres técnicos apresentados, para que sejam corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada.

20.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e aceitos, para fins de liquidação e pagamento, quando



houver controvérsia quanto à execução, qualidade técnica, conformidade, rastreabilidade ou prazo dos serviços laboratoriais, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.7. Providenciar o empenho e o posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação fiscal pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos.

20.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

20.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

20.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

20.1.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

20.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, laudos, resultados ou pareceres técnicos apresentados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

20.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos serviços laboratoriais.

20.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

21. DESCREDENCIAMENTO

21.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

21.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato administrativo de prestação de serviços.



21.1.2. Houver interesse do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos às reclamações ou indenizações.

21.1.3. Quando acordado entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO e a empresa credenciada.

21.1.4. Ao encerrar-se o prazo de vigência para este Termo de Referência de Credenciamento previsto no item 10.7 deste Termo de Referência, ocorrerá automaticamente o desc credenciamento de todas as empresas credenciadas;

21.1.5. Anualmente será realizado o chamamento para os credenciados que não desejam mais se credenciar, devendo a Administração ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias o desinteresse, sob pena de presunção de interesse na continuidade.

21.1.6. Havendo desinteresse por parte do credenciado em continuar o Credenciamento, para desvincular a obrigação com a administração pública, deverá ser cumprido o prazo de carência de 30 (trinta) dias.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN -RO.

Unidade Orçamentária: 20.608.0103 Serviços de Inspeção Municipal

Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Ficha: 034.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;

23.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

23.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência pela falta do subitem **23.1.1.** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço correspondente, conforme o caso, na hipótese de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, retardamento injustificado do procedimento de credenciamento, atraso na execução dos serviços laboratoriais, atraso na apresentação de documentos, falha no atendimento de solicitação da Administração ou prática de conduta que prejudique a regular execução do objeto, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, tais como:

23.2.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

23.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;



- 23.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 23.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- 23.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 23.3.6. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 23.3.7. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- 23.3.8. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 23.3.9. Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
- 23.3.10. Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 23.3.11. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
- 23.3.12. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 23.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:
- 23.4.1. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e/ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- 23.4.2. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
- 23.4.3. Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
- 23.4.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2. a 23.1.7. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



23.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.4.6. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. Advertência pela prática da infração prevista no subitem 23.1.1 deste Termo de Referência/Edital de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



23.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

25.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o edital de credenciamento, seus anexos e demais documentos constantes no processo administrativo.

26. ANEXOS

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Listagem dos produtos, parâmetros e valor-base das análises laboratoriais;
- Anexo III – Minuta de Edital;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

Termo de Referência Elaborado por:

ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCÂNTARA
EQUIPE DE APOIO

Revisado por:

JULIANA TIEMI YAMAGISHI



COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Autorizado por:

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
SUPERINTENDENTE



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	276	12/06/2026

ID: 74017	Processo	Documento
CRC: 2FF4ADCF		
Processo: 1-276/2026		
Usuário: ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA		
Criação: 12/06/2026 13:11:45	Finalização: 12/06/2026 13:13:25	

MD5: **2E868E13F33B87B82AF1465F805B15B0**SHA256: **879912C5694E566C80F7583B8F71D28DADB37EAD309406A601CB0DC64A2E7D6F**

Súmula/Objeto:

T.R. CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	12/06/2026 13:06:51
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE LABOLATORIAL	12/06/2026 13:06:51
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	12/06/2026 13:13:35
--	-------------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	GILLIARD DOS SANTOS GOMES	PRESIDENTE	12/06/2026 14:18:00
--	---------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	JULIANA TIEMI YAMAGISHI	COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO	15/06/2026 09:16:03
--	-------------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	WALLESON HIGOR CORREA JORDAO	SUPERINTENDENTE	15/06/2026 09:38:52
--	------------------------------	-----------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 74017 e o CRC 2FF4ADCF.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo 276/2026.

2. OBJETO

2.1. Este estudo preliminar visa apresentar à Superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, bem como avaliar sua viabilidade, em função da necessidade de realização de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescado, indispensáveis à execução das atividades de inspeção sanitária desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Segue abaixo o Quadro 1 com todos os serviços e parâmetros a serem contratados.

ANÁLISES LABORATORIAIS ÁGUA E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO SIM			
Portaria GM/MS nº 888, de 2021			
Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA e NORMA INTERNA SDA nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017			
1 - ÁGUAS DE ABASTECIMENTO	Descrição dos Parâmetros Microbiológicos	Frequência de Coleta e Análise	Pontos de Coleta
	<i>Escherichia coli</i>	Anual	Área de Produção
	<i>Coliformes totais</i>		
	Descrição dos Parâmetros Físico-Químicos		
	Turbidez		
	Cor aparente		
	pH		
	Cloro residual livre		
2 - CARNES	Descrição dos Parâmetros Microbiológicos	Frequência de Coleta e Análise	Amostra
	<i>Salmonella</i>	Anual	Produto
	<i>Salmonella enteritidis</i>		
	<i>Salmonella typhimurium</i>		
	<i>Escherichia coli</i>		
	<i>Aeróbios mesófilos</i>		
	<i>Clostridium perfringens</i>		
	<i>Estafilococos coagulase positiva</i>		
	<i>Listeria monocytogenes</i>		
	Descrição dos Parâmetros Físico-Químicos		



	Nitritos		
	Nitratos		
	Atividade de Água		
	Cloreto de sódio (NaCl)		
	Resíduo Mineral Fixo		
	Umidade		
	Gordura		
	Proteína		
	Ácido sórbico e/ou sorbato		
	Deteção de tecidos não permitidos		
	Carboidratos totais		
	Colágeno		
	Amido		
3 - LEITE	Descrição dos Parâmetros Microbiológicos	Frequência de Coleta e Análise	Amostra
	Coliformes a 45°C	Anual	Produto
	Coliformes a 30°C		
	Coliformes totais		
	<i>Estafilococos coagulase positivo</i>		
	<i>Salmonella spp.</i>		
	Bolores e leveduras		
	Aeróbios mesófilos		
	<i>Estafilococos coagulase positivo</i>		
	<i>Enterobacteriaceae</i>		
	<i>Listeria monocytogenes</i>		
	Descrição dos Parâmetros Físico-Químicos		
	Acidez na gordura		
	Cloreto de sódio		
	Extrato seco desengordurado		
	Índice de peróxidos		
	Matéria gorda / Lipídios		
	Umidade		
	Ácido sórbico e/ou sorbato		
	Insolúveis		
	Proteínas		
	Matéria gorda no extrato seco		
	Acidez (em ácido láctico)		
	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)		
	Amido		
	Formaldeído		
	Cinza		
	Gordura		



	Índice CMP		
	Índice crioscópico		
	Sólidos não gordurosos (ESD)		
	Fosfatase alcalina		
	Peroxidase		
	Densidade a 15°C		
	Sacarose		
	Lactose		
	Proteína		
4 - OVOS	Descrição dos Parâmetros Microbiológicos	Frequência de Coleta e Análise	Amostra
	<i>Salmonella spp.</i>	Anual	Produto
	<i>Enterobacteriaceae</i>		
	Bolores e Leveduras		
5 - MEL	Descrição dos Parâmetros Físico-Químicos	Frequência de Coleta e Análise	Amostra
	Acidez	Anual	Produto
	Açúcares redutores (glicose+frutose)		
	Cinzas		
	Hidroximetilfurfural (HMF)		
	Índice de amilase (atividade diastásica)		
	Umidade		
	Sacarose		
	Composto fenólicos		
	Composto flavonoides		
	Extrato seco		
	Teor alcoólico		
	Atividade de oxidação		
	Cera		
	Massa mecânica		
	Perda por dessecação		
	Solúveis em etanol		
6 - PESCADO	Descrição dos Parâmetros Microbiológicos	Frequência de Coleta e Análise	Amostra
	<i>Estafilococos coagulase positivo</i>	Anual	Área de Produção
	<i>Salmonella spp.</i>		
	<i>Escherichia coli</i>		
	Descrição dos Parâmetros Físico-Químicos		
	pH		



	Bases voláteis totais		
	Sódio		
	Potássio		
	Relação Umidade/Proteína		
	Histamina		
	Desglaciamento		
	Detecção de polifosfatos		
7 - PESCADO	Descrição dos Parâmetros Molecular	Frequência de Coleta e Análise	Amostra
	DNA	Anual	Produto

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o inciso I do [§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como com o art. 47 do Regulamento de Procedimentos para o Planejamento das Licitações e Contratações do CISAN Central/RO, instituído pelo Decreto nº 08/2024.

3.2. O documento tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

3.3. A contratação de laboratório especializado para realização de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescado decorre da necessidade de atendimento às atividades de fiscalização sanitária exercidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do CISAN Central/RO.

3.4. Nos termos da Lei Federal nº 1.283/1950, compete ao Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização da produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal, incluindo a verificação de sua qualidade e segurança sanitária.

3.5. O Decreto nº 9.013/2017 estabelece, em seu art. 42, a obrigatoriedade de utilização de água potável nos estabelecimentos de produtos de origem animal, sendo imprescindível a realização de análises periódicas para verificação da conformidade.



3.6. Complementarmente, a Portaria GM/MS nº 888/2021 define os padrões de qualidade da água e estabelece as diretrizes para sua vigilância, exigindo controle sistemático por meio de análises laboratoriais.

3.7. Adicionalmente, conforme o Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, as análises laboratoriais podem ser realizadas por laboratórios próprios, conveniados ou contratados, desde que atendidas as exigências normativas vigentes.

3.8. Os programas de controle oficial previstos no art. 82 do Decreto nº 9.013/2017 têm como objetivo avaliar a inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos de origem animal, contemplando a realização de análises laboratoriais de natureza:

- Microbiológica;
- Físico-química;
- Biologia molecular;
- Histológica, entre outras necessárias.

3.9. Ainda, conforme disposto no art. 468 do referido Decreto, todas as matérias-primas, produtos e substâncias envolvidas na cadeia produtiva estão sujeitas a análises para verificação de conformidade.

3.10. A contratação pretendida também se justifica pela necessidade de atendimento aos requisitos para equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

3.11. Nos termos da Portaria MAPA nº 672/2024, art. 18, constitui requisito para equivalência a disponibilidade de laboratórios oficiais ou credenciados com capacidade para realização dos controles oficiais.

Considerando:

- A inexistência de estrutura laboratorial própria no âmbito do CISAN Central/RO;
- A complexidade técnica das análises exigidas;
- A necessidade de confiabilidade, rastreabilidade e rapidez nos resultados;



- A obrigatoriedade legal de monitoramento sanitário;
- Torna-se imprescindível a contratação de laboratórios especializados para execução dos serviços.

3.12. Ressalta-se que os parâmetros de análise definidos no Quadro 1 deste estudo estão alinhados às exigências normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, especialmente:

- Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA;
- Norma Interna SDA nº 02/2017;

3.13. Os quais estabelecem os critérios e parâmetros físico-químicos, microbiológicos e molecular aplicáveis aos produtos de origem animal.

3.14. Diante do exposto, a contratação de laboratório especializado mostra-se indispensável para garantir:

- O cumprimento das exigências legais e normativas;
- A segurança alimentar;
- A proteção da saúde pública;
- A continuidade das atividades de inspeção sanitária;
- A viabilização da equivalência ao SISBI-POA.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Inspeção Municipal SIM – CISAN CENTRAL /RO	Juliana Tiemi Yamagish Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação de laboratório especializado na realização de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescado, no âmbito do CISAN Central/RO.



5.2. Os laboratórios interessados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, observando os requisitos estabelecidos neste estudo.

5.3. Requisitos de Habilitação e Regularidade

5.3.1. Os laboratórios deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) Alvará de Saúde vigente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Contrato Social ou documento equivalente;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Certificado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros;
- g) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando aplicável;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CRMV;
- i) Registro em outros conselhos profissionais, quando aplicável;
- j) ARTs de outros profissionais vinculados, quando houver.

5.4. Requisitos Técnicos

5.4.1. Os laboratórios deverão comprovar:

5.4.2. Acreditação vigente junto ao INMETRO, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou norma que venha a substituí-la;

5.4.3. Escopo de acreditação compatível com os serviços a serem executados;

5.4.4 Para as análises de água destinadas à verificação da qualidade da água para consumo humano, o laboratório deverá comprovar a utilização de metodologias analíticas compatíveis com a Portaria GM/MS nº 888/2021, especialmente quanto ao disposto art. 22 da Portaria de Consolidação GM/MS nº5/2017, devendo atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes aplicáveis, tais como Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, United States Environmental Protection Agency (USEPA), International Organization for Standardization (ISO),



Organização Mundial da Saúde (OMS), ou outras metodologias devidamente validadas e registradas conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5.4.4.1. O laboratório deverá apresentar comprovação documental da metodologia utilizada para cada parâmetro de água a ser analisado, incluindo, no mínimo, *Escherichia coli*, coliformes totais, turbidez, cor aparente, pH e cloro residual livre, demonstrando a compatibilidade do método com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

5.4.4.2. A comprovação poderá ocorrer por meio de escopo de acreditação, procedimento operacional padrão (POP), declaração técnica assinada pelo responsável técnico, certificado de acreditação, relatório de validação/verificação de método ou outro documento técnico equivalente, desde que permita identificar o método utilizado, o parâmetro analisado, a norma de referência e o respectivo limite de quantificação, quando aplicável.

5.4.4.3. O limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deverá ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado, quando aplicável, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

5.4.4.4. Os limites de detecção (LD) e de quantificação (LQ) deverão constar dos laudos analíticos ou de documentação técnica apresentada pelo laboratório, quando aplicável ao parâmetro analisado.

5.4.4.5. Caso o laboratório utilize metodologia não expressamente relacionada nas normas indicadas no art. 22 da Portaria GMMS nº 888/2021, deverá comprovar que o método se encontra devidamente validado e registrado conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5.4.4. Infraestrutura adequada, incluindo instalações, equipamentos, insumos e pessoal qualificado compatíveis com o escopo do credenciamento.

5.5. Requisitos Operacionais

5.5.1. Os laboratórios deverão atender às seguintes condições operacionais:

5.5.2. Dispor de equipe técnica devidamente qualificada e regularmente vinculada ao quadro do laboratório;

5.5.3. Garantir que toda a execução dos serviços ocorra sob responsabilidade técnica formalmente designada;



5.5.4. Possuir procedimentos documentados que assegurem a confiabilidade, integridade e rastreabilidade dos resultados analíticos;

5.5.5. Assegurar a confidencialidade e a propriedade das informações e dados relativos às amostras pertencentes ao SIM/CISAN.

5.6. Requisitos de Qualidade e Controle

5.6.1. Os laboratórios deverão:

5.6.2. Manter sistema de gestão da qualidade implementado e compatível com a norma de acreditação;

5.6.3. Garantir a rastreabilidade dos resultados das análises;

5.6.4. Adotar controles internos de qualidade e validação de resultados;

5.6.5. Emitir laudos técnicos completos, claros e tecnicamente fundamentados, contendo, no mínimo, identificação da amostra, parâmetro analisado, resultado obtido, unidade de medida, metodologia analítica utilizada, norma de referência, limite de detecção (LD), limite de quantificação (LQ), quando aplicáveis, responsável técnico e demais informações necessárias à rastreabilidade do resultado.

5.7. Requisitos de Execução dos Serviços

5.7.1. A execução dos serviços deverá observar:

5.7.2. Atendimento sob demanda, conforme solicitações do SIM/CISAN;

5.7.3. Emissão de relatórios analíticos detalhados, com linguagem técnica adequada e de fácil interpretação;

5.7.4. Os resultados deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a necessidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

5.7.5. Possibilidade de ampliação dos serviços, conforme necessidade da Administração, sem prejuízo da qualidade e prazos estabelecidos.

5.8. Condições Específicas da Contratação

5.8.1. As análises custeadas pelo SIM/CISAN Central/RO serão destinadas exclusivamente ao atendimento de agroindústrias rurais de pequeno porte, conforme



definição estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2026/SIM/CISAN CENTRAL/RO.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos à execução dos serviços pretendidos, bem como obter parâmetros de preços compatíveis com a realidade do mercado, subsidiando a definição do valor estimado da contratação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O mercado de análises laboratoriais de água e produtos de origem animal apresenta características específicas, destacando-se a necessidade de elevado nível de especialização técnica, a exigência de acreditação conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, a atuação regionalizada com concentração de laboratórios em centros urbanos, bem como a prestação de serviços sob demanda, variando conforme a necessidade da fiscalização sanitária.

6.3. Verificou-se a existência de fornecedores aptos à prestação dos serviços tanto no âmbito regional quanto em outras unidades da federação, evidenciando a viabilidade da contratação.

6.4. Para fins de formação do preço de referência, foram realizadas cotações junto a fornecedores com atuação compatível ao objeto da contratação, dentre os quais destacam-se: Muniz e Souza Laboratório de Análises Ltda.; Mendes e Silva Laboratório de Análises Ltda.; Qualitá Laboratório de Análises Ltda.; Hub Alimentícias Laboratório de Análises Ltda.

6.5. Ressalta-se que os referidos fornecedores já participaram de levantamentos de mercado realizados em processos anteriores de contratação por credenciamento no âmbito do CISAN Central/RO, demonstrando experiência e capacidade técnica na execução dos serviços.

6.6. Os valores obtidos nas cotações realizadas foram analisados e utilizados como base para a definição dos preços referenciais da contratação, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a adequação ao escopo dos serviços e a coerência entre os valores apresentados.



6.7. Para definição do valor máximo a ser pago pelo CISAN Central/RO, poderão ser adotados critérios como média, mediana ou menor valor entre as propostas obtidas, conforme as disposições da legislação vigente.

6.8. Destaca-se que as propostas utilizadas para formação do preço serão devidamente anexadas ao processo administrativo.

6.9. A análise do mercado evidencia a existência de pluralidade de fornecedores aptos à prestação dos serviços, incluindo prestadores com atuação regional, o que favorece a logística e a celeridade na execução, bem como fornecedores com atuação em outras regiões, ampliando a competitividade e evitando restrições indevidas à participação.

6.10. Adicionalmente, a utilização de fornecedores com histórico de participação em contratações anteriores no âmbito do CISAN Central/RO contribui para maior confiabilidade das informações levantadas, sem prejuízo da ampla participação de novos interessados no futuro credenciamento.

6.11. Diante do exposto, conclui-se que o mercado apresenta oferta suficiente de fornecedores qualificados, que os preços obtidos refletem a realidade do setor e que a metodologia adotada mostra-se adequada para a definição do valor estimado da contratação, sendo o modelo de credenciamento compatível com a estrutura do mercado identificado, por permitir a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo maior competitividade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

7. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

7.1. Com base no levantamento de mercado, procedeu-se à análise das possíveis soluções para atendimento da demanda relacionada à realização de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescado no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade administrativa, bem como a necessidade identificada, foram analisadas possíveis soluções para atendimento da demanda, conforme apresentado a seguir.



7.2. Solução 1 – Execução Direta pela Administração (Implantação de Laboratório Próprio)

Descrição: Consiste na estruturação, pelo próprio CISAN Central/RO, de laboratório destinado à realização das análises laboratoriais necessárias ao atendimento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

7.2.1. Vantagens:

7.2.1.1. Maior controle direto sobre a execução dos serviços e a gestão dos processos laboratoriais;

7.2.1.2. Autonomia administrativa na definição de fluxos operacionais, prioridades e prazos;

7.2.1.3. Possibilidade de internalização do conhecimento técnico e fortalecimento institucional;

7.2.1.4. Redução da dependência de terceiros no longo prazo.

7.2.2. Desvantagens:

7.2.2.1. Elevado custo inicial para implantação, incluindo aquisição de equipamentos, adequação de infraestrutura e contratação de pessoal especializado;

7.2.2.2. Necessidade de obtenção de acreditação junto ao INMETRO, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com elevado grau de complexidade técnica e regulatória;

7.2.2.3. Custos operacionais contínuos elevados, envolvendo manutenção, aquisição de insumos, calibração de equipamentos e controle de qualidade;

7.2.2.4. Inviabilidade de implementação no curto prazo, considerando as exigências técnicas e regulatórias aplicáveis;

7.2.2.5. Risco de ociosidade da estrutura em períodos de baixa demanda.

7.2.2.6. Conclusão: Solução tecnicamente possível, porém economicamente onerosa e operacionalmente inviável no contexto atual.

7.3. Solução 2 – Formalização de Convênio com Laboratórios Públicos

Descrição: Consiste na celebração de convênios ou parcerias com instituições públicas que possuam estrutura laboratorial apta à realização das análises necessárias ao atendimento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.



7.3.1. Vantagens:

7.3.1.1. Possibilidade de redução de custos diretos com contratação de serviços, tendo em vista a utilização de estrutura pública já existente, o que pode minimizar despesas relacionadas à contratação de prestadores privados;

7.3.1.2. Aproveitamento de infraestrutura laboratorial previamente instalada, incluindo equipamentos, instalações e corpo técnico, evitando a necessidade de investimentos iniciais por parte da Administração;

7.3.1.3. Fortalecimento da cooperação institucional entre entes públicos, promovendo integração de ações e compartilhamento de recursos no âmbito da administração pública;

7.3.1.4. Possibilidade de utilização de laboratórios vinculados a instituições de ensino ou pesquisa, que, em alguns casos, dispõem de corpo técnico qualificado e estrutura científica consolidada.

7.3.2. Desvantagens:

7.3.2.1. Dependência direta da disponibilidade e da capacidade operacional dos laboratórios conveniados, os quais, em regra, atendem múltiplas demandas institucionais, podendo comprometer a prioridade no atendimento das solicitações do SIM;

7.3.2.2. Ausência de garantia quanto ao cumprimento de prazos para realização das análises e emissão dos laudos, o que pode impactar negativamente as ações de fiscalização e controle sanitário;

7.3.2.3. Limitação do escopo técnico das análises, em razão da estrutura e dos métodos disponíveis nos laboratórios públicos, podendo não contemplar todos os parâmetros exigidos pela legislação vigente;

7.3.2.4. Redução da autonomia administrativa do CISAN Central/RO na gestão da demanda, uma vez que a execução dos serviços fica condicionada às rotinas e prioridades das instituições parceiras;

7.3.2.5. Possibilidade de descontinuidade ou instabilidade na prestação dos serviços, em decorrência de alterações institucionais, limitações orçamentárias ou mudanças na política de atendimento dos órgãos conveniados;



7.3.2.6. Dificuldade de padronização dos resultados e dos métodos analíticos, especialmente quando houver necessidade de utilização de diferentes instituições, o que pode comprometer a comparabilidade dos dados.

7.3.2.7. Conclusão: Embora juridicamente viável e alinhada ao princípio da cooperação entre entes públicos, a solução apresenta limitações operacionais significativas, especialmente no que se refere à previsibilidade de atendimento, padronização dos resultados e cumprimento de prazos, fatores essenciais para a efetividade das ações de inspeção sanitária. Dessa forma, não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades do SIM/CISAN Central/RO.

7.4. Solução 3 – Contratação por Licitação Tradicional

Descrição: Consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral dos serviços laboratoriais, conforme condições previamente estabelecidas pela Administração, incluindo escopo técnico, prazos e valores fixados no instrumento convocatório.

7.4.1. Vantagens:

7.4.1.1. Procedimento amplamente regulamentado e consolidado no âmbito da Administração Pública, conferindo segurança jurídica e previsibilidade à contratação;

7.4.1.2. Definição prévia de condições contratuais, incluindo preços, prazos e obrigações, permitindo maior controle formal da execução;

7.4.1.3. Maior previsibilidade orçamentária, em razão da fixação de valores previamente à execução dos serviços;

7.4.1.4. Simplificação da gestão contratual, tendo em vista a centralização da execução em um único prestador.

7.4.2. Desvantagens:

7.4.2.1. Restrição da execução a um único prestador de serviços, limitando a capacidade de atendimento e reduzindo a flexibilidade operacional;



7.4.2.2. Redução da competitividade ao longo da execução contratual, uma vez que outros fornecedores ficam impossibilitados de atuar após a contratação;

7.4.2.3. Risco elevado de descontinuidade dos serviços em caso de inadimplemento contratual, rescisão ou incapacidade operacional do contratado;

7.4.2.4. Limitação da capacidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades, especialmente em cenários de demanda descentralizada;

7.4.2.5. Inadequação do modelo para demandas de natureza variável e contínua, que exigem maior flexibilidade e disponibilidade de múltiplos prestadores;

7.4.2.6. Possibilidade de comprometimento da eficiência da execução, caso o fornecedor contratado não possua estrutura suficiente para absorver integralmente a demanda.

7.4.2.7. Conclusão: Embora juridicamente viável e amplamente utilizado na Administração Pública, o modelo de contratação por pregão eletrônico não se mostra compatível com as características da demanda em análise, especialmente quanto à sua natureza contínua, variável e descentralizada. A concentração da execução em um único prestador limita a flexibilidade operacional e eleva os riscos de descontinuidade, razão pela qual a solução se revela inadequada para atendimento das necessidades do SIM/CISAN Central/RO.

7.5. Solução 4 – Credenciamento de Laboratórios

7.5.1. Descrição: Consiste em procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos, sem limitação do número de prestadores, visando à execução dos serviços laboratoriais de forma descentralizada, contínua e sob demanda.

7.5.2. Tal modelo caracteriza-se pela ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os que preencherem os critérios definidos pela Administração poderão ser credenciados, sendo especialmente indicado para situações em que há multiplicidade de fornecedores aptos e necessidade de atendimento simultâneo e variável.

7.5.3. No contexto da presente contratação, o credenciamento revela-se compatível com a natureza dos serviços laboratoriais, os quais demandam flexibilidade operacional, disponibilidade de múltiplos prestadores e capacidade de atendimento descentralizado.

7.5.4. Vantagens:

7.5.4.1. Ampliação da competitividade e da participação de fornecedores, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem restrição de quantidade;

7.5.4.2. Possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando significativamente a capacidade de atendimento e reduzindo gargalos operacionais;

7.5.4.3. Flexibilidade operacional, possibilitando a execução dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração, sem a necessidade de estimativas rígidas previamente definidas;

7.5.4.4. Redução do risco de descontinuidade dos serviços, uma vez que a Administração não fica vinculada a um único fornecedor;

7.5.4.5. Maior capilaridade e agilidade na execução, especialmente em demandas descentralizadas, permitindo atendimento mais célere e eficiente;

7.5.4.6. Adequação à natureza contínua e variável da demanda, característica das atividades de fiscalização sanitária;

7.5.4.7. Compatibilidade com a estrutura do mercado identificado, que apresenta pluralidade de fornecedores aptos à prestação dos serviços.

7.5.5. Desvantagens:

7.5.5.1. Necessidade de gestão contratual mais complexa, envolvendo múltiplos prestadores simultaneamente credenciados;

7.5.5.2. Exigência de controle mais rigoroso por parte da Administração quanto à padronização dos métodos analíticos, procedimentos técnicos e resultados apresentados;

7.5.5.3. Maior demanda administrativa para fiscalização, acompanhamento, validação dos serviços e gestão dos contratos;



7.5.5.4. Necessidade de estabelecimento de critérios claros, objetivos e transparentes para distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a garantir isonomia e eficiência;

7.5.5.5. Possibilidade de aumento da complexidade administrativa no controle de prazos, qualidade e conformidade dos serviços prestados.

7.5.6. Fundamentação com Base em Experiência Administrativa:

7.5.7. Registra-se que o CISAN Central/RO já realizou procedimento de credenciamento no âmbito do Processo Administrativo nº 109/2025, destinado à contratação de laboratórios para execução de serviços similares aos ora pretendidos.

7.5.8. A experiência administrativa decorrente da referida contratação demonstrou, de forma concreta, a eficiência do modelo de credenciamento, destacando-se:

7.5.8.1. Atendimento integral e contínuo das demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

7.5.8.2. Cumprimento adequado dos prazos estabelecidos para realização das análises e emissão dos laudos;

7.5.8.3. Qualidade técnica e confiabilidade dos resultados laboratoriais apresentados; maior disponibilidade de prestadores, permitindo flexibilidade na execução dos serviços;

7.5.8.4. Redução significativa dos riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços.

7.5.8.5. Além disso, a experiência anterior evidenciou que o modelo de credenciamento possibilita melhor adequação à dinâmica operacional do SIM, especialmente em razão da variabilidade da demanda e da necessidade de atendimento descentralizado.

7.5.9. Conclusão: Diante da análise realizada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade administrativa, bem como a experiência previamente consolidada no âmbito do CISAN Central/RO, verifica-se que o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para a contratação pretendida.



7.5.10. Tal modelo atende de forma eficiente às características da demanda, permitindo a participação de múltiplos prestadores, garantindo maior flexibilidade operacional, ampliando a competitividade e mitigando os riscos de descontinuidade dos serviços.

7.5.11. Adicionalmente, demonstra-se compatível com a estrutura do mercado identificado e com as necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, evidenciando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução definida para atendimento da demanda consiste no credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços continuados de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescado, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

8.2. O modelo de credenciamento foi identificado como a solução mais adequada após análise das alternativas possíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade administrativa, demonstrando-se compatível com a natureza contínua, variável e descentralizada da demanda.

8.3. A solução contempla a contratação de todos os laboratórios interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando a execução dos serviços de forma não exclusiva e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

8.4. Os serviços laboratoriais compreendem a realização de análises microbiológicas, físico-químicas e de biologia molecular em amostras de água e produtos de origem animal oriundos dos estabelecimentos registrados e fiscalizados pelo SIM/CISAN Central/RO.

8.5. As análises possuem caráter essencial para verificação da conformidade sanitária dos produtos e da qualidade da água utilizada nos estabelecimentos



fiscalizados, permitindo o monitoramento contínuo das condições higiênico-sanitárias, da inocuidade dos alimentos e do cumprimento das exigências estabelecidas na legislação vigente.

8.6. A solução proposta visa garantir suporte técnico especializado às atividades de fiscalização sanitária, possibilitando maior eficiência nas ações de controle oficial, rastreabilidade dos resultados laboratoriais e maior segurança nas decisões administrativas decorrentes das inspeções realizadas.

8.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade identificada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, podendo envolver: coleta de amostras; recebimento e acondicionamento de materiais; realização das análises laboratoriais; emissão de laudos técnicos; envio dos resultados ao SIM/CISAN Central/RO.

8.8. Os laboratórios credenciados deverão possuir infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, métodos analíticos validados e sistema de gestão da qualidade conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e segurança dos resultados apresentados. Para as análises de água, deverão comprovar a utilização de metodologias compatíveis com a Portaria GM/MS nº 888/2021, especialmente quanto ao art. 22 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, incluindo a indicação da metodologia adotada, limites de detecção e quantificação, quando aplicáveis, e demais elementos necessários à rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

8.9. Além disso, os resultados das análises deverão ser encaminhados ao Serviço de Inspeção Municipal dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, permitindo resposta rápida em situações que demandem medidas corretivas ou preventivas.

8.10. O modelo de credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública, especialmente pela possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, o que amplia a capacidade de atendimento e reduz os riscos de descontinuidade dos serviços.

8.11. A solução também proporciona maior flexibilidade operacional, considerando que a demanda por análises laboratoriais pode variar conforme a necessidade das

ações de fiscalização, monitoramento sanitário e controle oficial desenvolvidas pelo SIM/CISAN Central/RO.

8.12. Outro aspecto relevante refere-se à maior capilaridade do atendimento, permitindo que a Administração conte com diferentes laboratórios aptos à execução dos serviços, inclusive em situações que demandem agilidade na realização das análises ou atendimento descentralizado.

8.13. A adoção do modelo de credenciamento mostra-se alinhada à realidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, especialmente em razão da experiência obtida em contratação anteriormente realizada para execução de serviços laboratoriais semelhantes.

8.14. A utilização desse modelo demonstrou resultados satisfatórios quanto à continuidade da prestação dos serviços, disponibilidade de prestadores, cumprimento dos prazos estabelecidos e confiabilidade técnica dos laudos laboratoriais apresentados.

8.15. A experiência adquirida ao longo da execução contratual anterior evidenciou que o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa e melhor capacidade de atendimento das demandas do SIM, principalmente diante da natureza variável das análises laboratoriais e da necessidade de suporte contínuo às ações de fiscalização sanitária.

8.16. Além disso, verificou-se que a possibilidade de atuação de múltiplos laboratórios contribui para redução dos riscos de interrupção dos serviços, aumento da capacidade operacional e maior eficiência no atendimento das necessidades da Administração.

8.17. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta mostra-se plenamente compatível com as necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, garantindo suporte técnico especializado, continuidade dos serviços, maior eficiência operacional, segurança sanitária e atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis às atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



9.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base na execução do processo anterior de credenciamento de laboratórios para realização de análises, referente ao Processo Administrativo nº 109/2025, considerando a experiência obtida ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da contratação anterior, bem como novas pesquisas de preços realizadas junto a laboratórios especializados da área.

9.2. Além disso, alguns quantitativos foram ampliados em relação ao processo anterior, tendo em vista a possibilidade de aumento no número de agroindústrias atendidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, as quais poderão demandar a realização de análises laboratoriais durante a execução contratual. Dessa forma, buscou-se assegurar quantitativos suficientes para atender a demanda estimada do consórcio, garantindo continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação e a definição dos preços unitários referenciais constituem etapas essenciais para a adequada instrução do processo de contratação, uma vez que fornecem parâmetros técnicos e financeiros seguros para a tomada de decisão da Administração Pública. Tal procedimento visa assegurar a viabilidade econômica da contratação, além de promover transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

10.2. Os preços unitários referenciais servem como instrumentos balizadores para análise e julgamento das propostas apresentadas pelos futuros credenciados, possibilitando a verificação da compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado. Dessa forma, busca-se evitar distorções de preços, garantindo maior equilíbrio, competitividade e segurança ao processo de contratação.

10.3. Para formação da estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado realizadas junto a laboratórios especializados na execução dos serviços pretendidos, bem como os valores praticados no processo anterior de credenciamento de laboratórios para análises laboratoriais, referente ao Processo Administrativo nº 109/2025. Também foram analisados os custos efetivamente executados durante os 12 (doze) meses de vigência da contratação anterior, permitindo uma estimativa mais precisa e compatível com a realidade da demanda do Consórcio.



10.4. Ressalta-se que houve acréscimo nos valores estimados em relação ao credenciamento anterior, considerando a atualização e correção dos preços de determinados parâmetros laboratoriais, em razão das oscilações de mercado e da necessidade de adequação aos valores atualmente praticados pelos laboratórios especializados.

10.5. Além da atualização de valores, foram incluídos novos parâmetros de análises laboratoriais que não eram contemplados no processo anterior, visando ampliar o atendimento das necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado pelo Consórcio, bem como atender de forma mais eficiente às exigências sanitárias e de controle de qualidade aplicáveis às agroindústrias fiscalizadas.

10.6. Também foram ampliados alguns quantitativos inicialmente previstos, considerando a possibilidade de aumento no número de agroindústrias cadastradas e atendidas pelo Serviço de Inspeção Municipal durante a execução contratual, fato que poderá ocasionar maior demanda pela realização de análises laboratoriais ao longo da vigência da contratação.

10.7. A inclusão de documentos complementares, tais como pesquisas de preços, consultas mercadológicas, contratações similares e demais elementos técnicos, fortalece a fundamentação da estimativa realizada, conferindo maior segurança, transparência e legitimidade ao processo administrativo.

10.8. Em síntese, a estimativa do valor da contratação, associada aos preços unitários referenciais e à documentação técnica de suporte, constitui importante instrumento de planejamento da contratação pública, contribuindo para a eficiência da gestão contratual, economicidade dos recursos públicos e adequada seleção dos prestadores de serviços.

10.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

10.10. O valor estimado da contratação foi calculado para atender a demanda do Consórcio pelo período de 12 (doze) meses.

10.11. Segue abaixo a relação dos serviços, dos parâmetros a serem contratados e dos respectivos valores médios estimados por análise.



ITEM	PRODUTO	REFERÊNCIAS	PARÂMETROS	VALOR MÉDIO R\$/ANÁLISE
1	ÁGUA	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	<i>Escherichia coli</i>	R\$ 95,47
			<i>Coliformes totais</i>	R\$ 83,12
		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	Turbidez	R\$ 20,74
			Cor aparente	R\$ 18,29
			pH	R\$ 17,38
			Cloro residual livre	R\$ 29,64
2	CARNES	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	<i>Salmonella</i>	R\$ 164,75
			<i>Salmonella enteritidis</i>	R\$ 164,75
			<i>Salmonella typhimurium</i>	R\$ 164,75
			<i>Escherichia coli</i>	R\$ 93,12
			<i>Aeróbios mesófilos</i>	R\$ 86,12
			<i>Estafilococos coagulase positiva</i>	R\$ 86,12
			<i>Listeria monocytogenes</i>	R\$ 164,75
		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	Nitritos	R\$ 143,75
			Nitratos	R\$ 150,00
			Atividade de Água	R\$ 99,38
			Cloreto de sódio (NaCl)	R\$ 83,45
			Resíduo Mineral Fixo	R\$ 92,50
			Umidade	R\$ 83,00
			Proteína	R\$ 83,50
			Ácido sórbico e/ou sorbato	R\$ 753,75
			Amido	R\$ 62,25
3	LEITE	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	Coliformes a 45°C	R\$ 86,88
			Coliformes a 30°C	R\$ 85,88
			Coliformes totais	R\$ 85,88
			<i>Estafilococos coagulase positivo(1)</i>	R\$ 85,00
			<i>Salmonella spp.</i>	R\$ 157,00
			Bolores e leveduras	R\$ 115,00
			<i>Aeróbios mesófilos</i>	R\$ 88,38
			<i>Estafilococos coagulase positivo(2)</i>	R\$ 88,38
			<i>Enterobacteriaceae</i>	R\$ 89,45
			<i>Listeria monocytogenes</i>	R\$ 164,75
			<i>Enterotoxinas estafilocócicas</i>	R\$ 445,00



		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	Acidez na gordura	R\$ 79,50
			Cloreto de sódio	R\$ 74,12
			Extrato seco desengordurado	R\$ 96,25
			Índice de peróxidos	R\$ 91,03
			Matéria gorda / Lipídios	R\$ 86,75
			Umidade	R\$ 82,50
			Ácido sórbico e/ou sorbato	R\$ 747,50
			Insolúveis	R\$ 80,75
			Proteínas	R\$ 90,00
			Matéria gorda no extrato seco	R\$ 137,25
			Acidez (em ácido láctico)	R\$ 77,75
			pH	R\$ 33,80
			Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	R\$ 64,22
			Amido	R\$ 63,62
			Formaldeído	R\$ 73,60
			Cinzas	R\$ 91,00
			Cloretos	R\$ 77,83
			Gordura	R\$ 86,75
			Índice CMP	R\$ 671,25
			Índice crioscópico	R\$ 91,25
			Sólidos não gordurosos (ESD)	R\$ 95,50
			Fosfatase alcalina	R\$ 59,00
			Peroxidase	R\$ 58,00
			Densidade a 15°C	R\$ 60,88
			Sacarose	R\$ 77,00
			Lactose	R\$ 78,25
			Proteína	R\$ 91,00
4	OVOS	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	<i>Salmonella spp.</i>	R\$ 122,25
5	MEL	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	Acidez	R\$ 77,75
			Açúcares redutores (glicose+frutose)	R\$ 89,75
			Cinzas	R\$ 92,50
			Hidroximetilfurfural (HMF)	R\$ 78,95



			Índice de amilase (atividade diastásica)	R\$ 90,22
			Umidade	R\$ 84,50
			Sacarose	R\$ 88,70
6	PESCADO	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	<i>Estafilococos coagulase positivo</i>	R\$ 87,62
			<i>Salmonella spp.</i>	R\$ 164,75
			<i>Escherichia coli</i>	R\$ 79,62
		ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	pH	R\$ 42,35
			Bases voláteis totais	R\$ 91,95
			Sódio	R\$ 154,67
			Potássio	R\$ 286,00
			Relação Umidade/Proteína	R\$ 173,50
			Histamina	R\$ 325,50
			Desglaciamento	R\$ 129,75
			Deteção de polifosfatos	R\$ 714,50
7	PESCADO	ANÁLISE MOLECULAR	DNA	R\$ 1.765,75

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação será estruturada de forma a contemplar os serviços laboratoriais necessários ao atendimento das demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, considerando a compatibilidade técnica e a natureza semelhante das análises pretendidas.

11.2. O agrupamento dos serviços mostra-se administrativamente adequado, uma vez que contribui para maior uniformização dos procedimentos laboratoriais, padronização dos métodos analíticos e melhor gerenciamento da execução contratual pela Administração.

11.3. Além disso, a solução favorece maior integração operacional entre os serviços executados, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, divergências metodológicas e dificuldades relacionadas à fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

11.4. Entretanto, considerando as particularidades do mercado e a especialização técnica de determinados laboratórios, será admitido o credenciamento parcial dos



serviços, permitindo que laboratórios interessados realizem credenciamento apenas para os itens compatíveis com seu escopo técnico e operacional.

11.5. Dessa forma, caso o laboratório execute exclusivamente serviços de análises de água, poderá solicitar credenciamento somente para tais serviços, desde que apresente toda a documentação técnica, operacional e de habilitação exigida pelo setor técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, bem como comprove capacidade técnica compatível com o objeto pretendido.

11.6. O mesmo entendimento aplica-se aos laboratórios especializados em análises de alimentos, DNA de pescado ou demais serviços previstos no processo de credenciamento.

11.7. A solução proposta proporciona maior flexibilidade à Administração e amplia a participação de fornecedores especializados, sem prejuízo da padronização e do controle técnico dos serviços executados.

11.8. Além disso, o modelo permite maior eficiência administrativa no cumprimento dos cronogramas, na observância dos prazos e na execução das atividades de fiscalização sanitária, garantindo maior disponibilidade de prestadores aptos ao atendimento das demandas do SIM/CISAN Central/RO.

11.9. Sob o aspecto econômico, a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores especializados contribui para maior competitividade e eficiência na execução dos serviços, permitindo melhor adequação da contratação às necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

11.10. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e continuidade dos serviços públicos, mostrando-se adequada às características e necessidades da contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

12.1. Não se verifica, para a presente contratação, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto principal, uma vez que os serviços laboratoriais pretendidos possuem autonomia operacional e funcional suficiente para execução independente.



12.2. A solução proposta pode ser executada de forma autônoma, sem dependência de contratações complementares para sua viabilidade técnica ou operacional.

12.3. Embora o Processo Administrativo nº 109/2025 tenha sido utilizado como referência administrativa e operacional para avaliação da solução adotada, tal procedimento não caracteriza contratação correlata ou interdependente, tratando-se apenas de experiência administrativa anteriormente consolidada no âmbito do CISAN Central/RO.

12.4. Poderão existir aquisições acessórias relacionadas às atividades gerais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, tais como materiais de coleta, insumos operacionais e equipamentos de apoio, as quais não interferem diretamente na execução ou viabilidade da presente contratação.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui natureza independente, sendo plenamente viável sua execução sem necessidade de contratações complementares vinculadas ao objeto principal.

13. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito do CISAN Central/RO por meio do Decreto nº 008/2024.

13.2. A inclusão da presente demanda no planejamento anual demonstra a compatibilidade da contratação com as necessidades administrativas e operacionais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como com as ações de fiscalização sanitária e controle oficial desenvolvidas pelo consórcio.

13.3. Além disso, a contratação pretendida encontra-se alinhada aos objetivos institucionais relacionados à garantia da segurança alimentar, proteção da saúde pública e fortalecimento das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito do CISAN Central/RO.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



14.1. A presente contratação visa atender às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 020/2024/CISAN CENTRAL/RO, de 21 de março de 2024, bem como às metas e ações previstas no Plano de Trabalho apresentado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, relacionadas ao processo de equivalência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, conforme disposições da Portaria MAPA nº 672/2024.

14.2. A contratação pretendida busca fortalecer as ações de fiscalização sanitária e controle oficial desenvolvidas pelo SIM/CISAN Central/RO, garantindo suporte técnico especializado para execução das análises laboratoriais necessárias ao monitoramento da qualidade da água e dos produtos de origem animal.

14.3. A solução proposta tem como objetivo promover maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, considerando que a contratação de laboratórios especializados elimina a necessidade de elevados investimentos por parte da Administração na implantação e manutenção de estrutura laboratorial própria.

14.4. Nesse contexto, a terceirização dos serviços laboratoriais possibilita à Administração acesso a estrutura técnica especializada, equipamentos adequados, profissionais qualificados e metodologias analíticas validadas, garantindo maior confiabilidade e precisão dos resultados obtidos.

14.5. Além disso, a utilização de laboratórios acreditados contribui para maior segurança técnica nas decisões administrativas decorrentes das atividades de fiscalização sanitária.

14.6. A contratação também busca assegurar maior efetividade no monitoramento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, permitindo a identificação precoce de possíveis irregularidades, contaminações ou inconformidades relacionadas à qualidade da água e dos produtos fiscalizados.

14.7. Com a adequada execução das análises laboratoriais, será possível adotar medidas corretivas e preventivas de forma mais célere e eficiente, contribuindo para:

- Proteção da saúde pública;



- Fortalecimento da segurança alimentar;
- Melhoria das condições operacionais dos estabelecimentos fiscalizados;
- Maior confiabilidade dos produtos disponibilizados à população;
- Fortalecimento das ações de controle oficial desenvolvidas pelo SIM/CISAN Central/RO.

14.8. A contratação de laboratório especializado para realização de análises de DNA de pescado possui relevante importância no combate à clandestinidade e à fraude na comercialização de produtos de origem animal, permitindo maior rastreabilidade e controle sobre os produtos fiscalizados.

14.9. Além disso, a disponibilização desse tipo de análise atende às exigências relacionadas ao processo de equivalência ao SISBI-POA, especialmente considerando que o CISAN Central/RO possui escopo aprovado para fiscalização da espécie correspondente, contribuindo para maior confiabilidade, segurança sanitária e transparência na cadeia produtiva.

14.10. A solução proposta também contribui para o desenvolvimento sustentável das atividades de fiscalização sanitária, considerando que o monitoramento contínuo da qualidade da água e dos produtos de origem animal é essencial para preservação da saúde da população, prevenção de riscos sanitários e promoção da segurança alimentar.

14.11. Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação estão diretamente relacionados à melhoria da eficiência administrativa, fortalecimento das ações de inspeção sanitária, otimização dos recursos públicos e ampliação da segurança dos alimentos disponibilizados aos consumidores no âmbito do CISAN Central/RO.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução dos serviços laboratoriais relacionados às análises de água, produtos de origem animal e DNA de pescado pode gerar impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelos laboratórios contratados, especialmente em razão da utilização de reagentes químicos, geração de resíduos laboratoriais e consumo de recursos naturais durante a realização das análises.



15.2. Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destaca-se a geração de resíduos químicos, biológicos e materiais contaminados provenientes dos procedimentos laboratoriais, os quais, caso descartados de forma inadequada, poderão ocasionar contaminação do solo, dos recursos hídricos e do meio ambiente em geral.

15.3. Com o objetivo de mitigar tais impactos, os laboratórios credenciados deverão adotar práticas adequadas de gerenciamento e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo a segregação adequada dos resíduos laboratoriais, utilização de recipientes apropriados para armazenamento temporário, adoção de procedimentos seguros de acondicionamento e transporte, destinação final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas e habilitadas, bem como observância das normas aplicáveis aos resíduos químicos, biológicos e perfurocortantes.

15.4. Além disso, os laboratórios deverão manter procedimentos internos voltados à prevenção de riscos ambientais e ao controle de contaminações decorrentes das atividades laboratoriais.

15.5. Outro possível impacto ambiental relaciona-se ao consumo de energia elétrica e de recursos hídricos necessários ao funcionamento dos equipamentos laboratoriais e à execução das análises técnicas, especialmente em procedimentos que demandam equipamentos de maior capacidade operacional.

15.6. Para mitigação desses impactos, recomenda-se que os laboratórios adotem medidas voltadas à eficiência energética e ao uso racional dos recursos naturais, mediante utilização de equipamentos com maior eficiência energética, realização de manutenções preventivas periódicas, adoção de práticas internas de economia de energia e água e racionalização dos processos laboratoriais, sempre que tecnicamente possível.

15.7. A contratação pretendida deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, incentivando a adoção de boas práticas laboratoriais e de medidas preventivas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.



15.8. Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação podem ser adequadamente mitigados mediante observância da legislação aplicável, adoção de controles ambientais e implementação de procedimentos adequados de gerenciamento dos resíduos e recursos utilizados nas atividades laboratoriais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Após análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e orçamentários relacionados à presente contratação, conclui-se pela viabilidade da solução proposta para atendimento das necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO.

16.2. A avaliação realizada considerou a compatibilidade da contratação com as exigências legais e normativas aplicáveis, a disponibilidade de fornecedores aptos no mercado, a adequação operacional da solução escolhida e a capacidade da Administração em promover o adequado gerenciamento e fiscalização da execução dos serviços.

16.3. Sob o aspecto técnico, verificou-se que o modelo de credenciamento de laboratórios especializados atende de forma satisfatória às exigências relacionadas às análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescado, garantindo suporte adequado às atividades de fiscalização sanitária desenvolvidas pelo SIM.

16.4. No âmbito operacional, constatou-se que a solução proposta apresenta capacidade de atender às demandas contínuas e variáveis do Serviço de Inspeção Municipal, proporcionando maior flexibilidade administrativa, disponibilidade de prestadores e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços.

16.5. Quanto aos aspectos orçamentários, a análise demonstrou compatibilidade da contratação com os recursos previstos pela Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

16.6. Adicionalmente, verificou-se que a contratação contribui diretamente para o fortalecimento das ações de inspeção sanitária, segurança alimentar, proteção da



saúde pública e atendimento aos requisitos relacionados ao processo de equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

16.7. Dessa forma, declara-se viável a presente contratação, considerando sua adequação técnica, operacional e orçamentária, bem como sua compatibilidade com as necessidades institucionais do CISAN Central/RO e com os objetivos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborado por:

Andressa Grazielle Brito da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Revisado e Autorizado por:

Juliana Tiemi Yamagishi

Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal

Ariquemes/RO, 25 de maio de 2026.



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar - ETP	02	25/05/2026

ID: 72900	Processo	Documento
CRC: BD4ABACF		
Processo: 1-276/2026		
Usuário: JULIANA TIEMI YAMAGISHI		
Criação: 25/05/2026 10:55:57	Finalização: 25/05/2026 11:27:09	

MD5: BFFCDA862AB15A738A514A81E873CB63
SHA256: 219C3DC6C68C08E5CECC1AB73D9F4227FE44A7B93E88172A8729F3685490FC61

Súmula/Objeto:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A NECESSIDADE DA ANÁLISE LABORATORIAIS DE ÁGUA, PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DNA DE PESCADO PARA ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	25/05/2026 10:29:30
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE LABOLATORIAL	25/05/2026 10:29:30
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JULIANA TIEMI YAMAGISHI	COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO	25/05/2026 11:27:22
--	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

 ANDRESSA GRAZIELLE BRITO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25/05/2026 14:46:43
--	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 72900 e o CRC BD4ABACF.

ITEM	PRODUTO	REFERÊNCIAS	PARÂMETROS	VALOR MÉDIO					
				LAB. LAPEF	LAB. MUNIZ E SOUZA ENGENHARIA	LAB. QUALITA AGROAMBIENTAL	LAB. ENGECON	LAB. HUB ALIMENTÍCIAS	R\$/ANÁLISE
1	ÁGUA	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	E. coli	R\$ 70,62	R\$ 97,30	R\$ 84,00	R\$ 95,30	R\$ 105,30	R\$ 90,50
			Coliformes totais	R\$ 64,85	R\$ 89,50	R\$ 65,00	R\$ 88,50	R\$ 89,50	R\$ 79,47
		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	Turbidez	R\$ 16,19	R\$ 17,45	R\$ 29,00	R\$ 17,25	R\$ 19,25	R\$ 19,83
			Cor aparente	R\$ 18,09	R\$ 17,45	R\$ 18,00	R\$ 17,85	R\$ 19,85	R\$ 18,25
			pH	R\$ 11,89	R\$ 12,50	R\$ 28,00	R\$ 10,50	R\$ 18,50	R\$ 16,28
			Cloro residual livre	R\$19,77	R\$ 27,85	R\$ 33,00	R\$ 23,85	R\$ 33,85	R\$ 27,66
2	CARNES	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	Salmonella	-	R\$ 183,00	R\$ 115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
			Salmonella enteritidis	-	R\$ 183,00	R\$ 115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
			Salmonella typhimurium	-	R\$ 183,00	R\$ 115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
			Escherichia coli	-	R\$ 99,50	R\$ 72,00	R\$ 97,50	R\$ 103,50	R\$ 93,12
			Aeróbios mesófilos	-	R\$ 89,50	R\$ 68,00	R\$ 88,50	R\$ 98,50	R\$ 86,12
			Clostridium perfringens	-	R\$ 115,60	R\$ 72,00	R\$ 105,60	R\$ 115,60	R\$ 102,20
			Estafilococos coagulase positiva	-	R\$ 89,50	R\$ 68,00	R\$ 88,50	R\$ 98,50	R\$ 86,12
			Listeria monocytogenes	-	R\$ 183,00	R\$ 115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	Nitritos	-	R\$ 171,67	R\$ 70,00	R\$ 161,67	R\$ 171,67	R\$ 143,75
			Nitratos	-	R\$ 171,67	R\$ 95,00	R\$ 161,67	R\$ 171,67	R\$ 150,00
			Atividade de Água	-	R\$ 98,50	R\$ 90,00	R\$ 94,50	R\$ 114,50	R\$ 99,37
			Cloreto de sódio (NaCl)	-	R\$ 88,60	R\$ 54,00	R\$ 85,60	R\$ 105,60	R\$ 83,45
			Resíduo Mineral Fixo	-	R\$ 95,00	R\$ 78,00	R\$ 92,00	R\$ 105,00	R\$ 92,50
			Cálcio em base seca	-	R\$ 95,00	-	R\$ 92,00	R\$ 95,00	R\$ 94,00
			Umidade	-	R\$ 95,00	R\$ 50,00	R\$ 92,00	R\$ 95,00	R\$ 83,00
			Gordura	-	R\$ 89,00	R\$ 68,00	R\$ 88,00	R\$ 89,00	R\$ 83,50
			Proteína	-	R\$ 94,00	R\$ 75,00	R\$ 91,00	R\$ 95,00	R\$ 88,75
			Ácido sórbico e/ou sorbato	-	R\$ 860,00	R\$ 490,00	R\$830,00	R\$ 835,00	R\$ 753,75
			Detecção de tecidos não permitidos	-	R\$ 184,00	-	R\$164,00	R\$164,00	R\$ 170,66
			Carboidratos totais	-	85,00	85,00	R\$75,00	R\$ 88,00	R\$ 83,25
			Colágeno	-	112,50	-	R\$102,50	R\$ 112,50	R\$ 109,16
			Amido	-	68,00	35,00	R\$ 63,00	R\$ 83,00	R\$ 62,25



3	LEITE	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	Coliformes a 45°C	-	98,50	62,00	R\$ 88,50	R\$ 98,50	R\$ 86,87
			Coliformes a 30°C	-	98,50	58,00	R\$ 88,50	R\$ 98,50	R\$ 85,88
			Coliformes totais		98,50	58,00	R\$ 88,50	R\$ 98,50	R\$ 85,88
			Escherichia coli	-	99,50	-	R\$ 97,50	R\$ 99,50	R\$ 98,83
			Estafilococos coagulase positivo	-	98,50	68,00	R\$ 88,50	R\$ 99,50	R\$ 88,62
			Salmonella spp.	-	183,00	115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
			Bolores e leveduras	-	125,00	85,00	R\$ 115,00	R\$ 135,00	R\$ 115,00
			Aeróbios mesófilos	-	98,50	68,00	R\$ 88,50	R\$ 98,50	R\$ 88,37
			Estafilococos coagulase positivo	-	98,50	68,00	R\$ 88,50	R\$ 98,50	R\$ 88,37
			Enterobacteriaceae		98,60	68,00	R\$ 92,60	R\$ 98,60	R\$ 89,45
			Listeria monocytogenes	-	183,00	115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	Enterotoxinas estafilocócicas	-	460,00	-	R\$ 430,00	R\$ 445,00	R\$ 445,00
			Acidez na gordura	-	98,00	37,00	R\$ 88,00	R\$ 95,00	R\$ 79,50
			Cloreto de sódio	-	86,50	54,00	R\$ 76,50	R\$ 79,50	R\$ 74,12
			Extrato seco desengordurado	-	99,00	90,00	R\$ 97,00	R\$ 99,00	R\$ 96,25
			Índice de peróxidos	-	98,50	63,00	R\$ 98,80	R\$ 103,80	R\$ 91,02
			Matéria gorda / Lipídios	-	98,00	68,00	R\$ 88,00	R\$ 93,00	R\$ 86,75
			Umidade	-	92,00	50,00	R\$ 92,00	R\$ 96,00	R\$ 82,50
			Ácido sórbico e/ou sorbato	-	830,00	490,00	R\$ 830,00	R\$ 840,00	R\$ 747,50
			Insolúveis	-	86,00	60,00	R\$ 85,00	R\$ 92,00	R\$ 80,75
			Proteínas	-	95,00	75,00	R\$ 91,00	R\$ 99,00	R\$ 90,00
			Matéria gorda no extrato seco	-	168,00	60,00	R\$ 158,00	R\$ 163,00	R\$ 137,25
			Acidez (em ácido láctico)/SAN%	-	98,00	37,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00	R\$ 77,75
			pH	-	37,80	-	R\$ 27,80	R\$ 35,80	R\$ 33,80
			Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	-	78,30	55,00	R\$ 58,30	R\$ 65,30	R\$ 64,22
			Amido	-	84,50	31,00	R\$ 64,50	R\$ 74,50	R\$ 63,62
			Formaldeído	-	84,80	70,00	R\$ 64,80	R\$ 74,80	R\$ 71,97
			Cinzas	-	99,00	78,00	R\$ 92,00	R\$ 95,00	R\$ 91,00



			Cloretos	-	84,50	-	R\$ 64,50	R\$ 84,50	R\$ 77,83
			Gordura	-	98,00	68,00	R\$ 88,00	R\$ 93,00	R\$ 86,75
			Índice CMP	-	795,00	490,00	R\$ 690,00	R\$ 710,00	R\$ 671,25
			Índice crioscópico	-	115,00	27,00	R\$ 105,00	R\$ 118,00	R\$ 91,25
			Sólidos não gordurosos (ESD)	-	98,00	90,00	R\$ 92,00	R\$ 102,00	R\$ 95,50
			Fosfatase alcalina	-	72,00	28,00	R\$ 62,00	R\$ 74,00	R\$ 59,00
			Peroxidase		72,00	30,00	R\$ 62,00	R\$ 68,00	R\$ 58,00
			Densidade a 15°C		64,50	60,00	R\$ 54,50	R\$ 64,50	R\$ 60,87
			Sacarose		83,00	76,00	R\$ 73,00	R\$ 76,00	R\$ 77,00
			Lactose		88,00	68,00	R\$ 78,00	R\$ 79,00	R\$ 78,25
			Proteína	-	99,00	75,00	R\$ 91,00	R\$ 99,00	R\$ 91,00
4	OVOS	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	Salmonella spp.	-	183,00	115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
			Enterobacteriaceae	-	98,60	68,00	R\$ 92,60	R\$ 98,60	R\$ 89,45
			Bolores e leveduras	-	155,00	85,00	R\$ 115,00	R\$ 118,00	R\$ 118,25
5	MEL	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	Acidez	-	98,00	50,00	R\$ 88,00	R\$ 75,00	R\$ 77,75
			Açúcares redutores (glicose+frutose)	-	98,00	68,00	R\$ 95,00	R\$ 98,00	R\$ 89,75
			Cinzas	-	98,00	78,00	R\$ 92,00	R\$ 102,00	R\$ 92,50
			Hidroximetilfurfural (HMF)	-	88,60	60,00	R\$ 78,60	R\$ 88,60	R\$ 78,95
			Índice de amilase (atividade diastásica)	-	R\$ 99,60	R\$ 80,00	R\$ 89,60	R\$ 91,70	R\$ 90,22
			Umidade	-	R\$ 98,00	R\$ 50,00	R\$ 92,00	R\$ 98,00	R\$ 84,50
			Sacarose	-	R\$ 96,60	R\$ 76,00	R\$ 93,60	R\$ 88,60	R\$ 88,70
			Composto fenólicos	-	R\$ 172,00	R\$ 155,00	R\$ 162,00	R\$ 182,00	R\$ 167,75
			Composto Flavonoides	-	R\$ 172,00	R\$ 155,00	R\$ 162,00	R\$ 182,00	R\$ 167,75
			Extrato seco	-	R\$ 98,00	R\$ 50,00	R\$ 92,00	R\$ 98,00	R\$ 84,50
			Teor alcoólico	-	R\$ 93,60	R\$ 155,00	R\$ 83,60	R\$ 85,60	R\$ 104,45



			Atividade de oxidação	-	R\$ 98,30	R\$ 155,00	R\$ 94,30	R\$ 97,30	R\$ 111,22
			Cera	-	R\$ 75,90	R\$ 40,00	R\$ 65,90	R\$ 68,90	R\$ 62,67
			Massa mecânica	-	R\$ 75,90	R\$ 155,00	R\$ 65,90	R\$ 68,90	R\$ 91,42
			Perda por dessecação	-	R\$ 96,00	R\$ 155,00	R\$ 92,00	R\$ 98,00	R\$ 110,25
			Solúveis em etanol	-	R\$ 88,50	R\$ 155,00	R\$ 78,50	R\$ 79,50	R\$ 100,37
6	PESCADO	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	Estafilococos coagulase positivo	-	R\$ 98,50	R\$ 68,00	R\$ 88,50	R\$ 95,50	R\$ 87,62
			Salmonella spp.	-	R\$ 183,00	R\$ 115,00	R\$ 173,00	R\$ 188,00	R\$ 164,75
			Escherichia coli	-	R\$ 103,50	R\$ 72,00	R\$ 97,50	R\$ 103,50	R\$ 94,12
		ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	pH	-	R\$ 37,80	R\$ 28,00	R\$ 27,80	R\$ 75,80	R\$ 42,35
			Bases voláteis totais	-	R\$ 105,60	R\$ 68,00	R\$ 95,60	R\$ 98,60	R\$ 91,95
			Sódio	-	R\$ 87,00	-	R\$ 77,00	R\$ 78,00	R\$ 80,66
			Potássio	-	R\$ 288,00	R\$ 300,00	R\$ 268,00	R\$ 288,00	R\$ 286,00
			Relação Umidade/Proteína	-	R\$ 188,00	R\$ 150,00	R\$ 168,00	R\$ 188,00	R\$ 173,50
			Histamina	-	R\$ 340,00	R\$ 300,00	R\$ 320,00	R\$ 342,00	R\$ 325,50
			Desglaciamento	-	R\$ 108,00	R\$ 210,00	R\$ 98,00	R\$ 103,00	R\$ 129,75
			Detecção de polifosfatos	-	R\$ 250,00	-	R\$ 240,00	R\$ 268,00	R\$ 252,66
7	PESCADO	ANÁLISE DE DNA	DNA	-	R\$ 1730,00	R\$ 1800,00	R\$ 1690,00	R\$ 1843,00	R\$ 1765,75



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lista	dos Produtos, Parâmetros e Valor - Base	19/06/2026

ID:	74512	Processo	Documento
CRC:	303DE063		
Processo:	1-276/2026		
Usuário:	ANDRESSA GRAZIELLE BRITO DA SILVA		
Criação:	19/06/2026 13:09:06	Finalização:	19/06/2026 13:09:09

MD5:	37BE1BCBBEDFCA219B3457999F61EDCD
SHA256:	8D9BB7AE96852A702111997A8BD79F45A4E3FA3C714FD05F8BB5CABB35D9094B

Súmula/Objeto:
dos Produtos, Parâmetros e Valor - Base das Análises Laboratorias.

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	19/06/2026 13:09:06
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE LABOLATORIAL	19/06/2026 13:09:06
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDRESSA GRAZIELLE BRITO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	19/06/2026 13:10:33
--	-----------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 74512 e o CRC 303DE063.

CONTRATO nº ____ / ____

“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA E A
EMPRESA _____.”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA** _____, Pessoa Jurídica de Direito _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial no Município de _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por** _____, _____, _____, portador da RG nº _____ SSP/_____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
01	Credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO.	Serviço	1	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)				R\$

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a esse instrumento contratual



e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação.

II – O Estudo Técnico Preliminar.

III - O Edital e seus anexos.

IV - A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor da contratação (objeto do contrato) é de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, LOCAL E DATA - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução da análise laboratorial solicitada pelo SIM/CISAN Central/RO, observando integralmente a condição técnica, sanitária e operacional estabelecida no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coleta de amostra será realizada pela equipe técnica do SIM/CISAN Central/RO, cabendo a CONTRATADA fornecer o insumo necessário ao adequado acondicionamento, armazenamento e transporte da amostra, quando aplicável, garantindo a integridade e rastreabilidade do material analisado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para início da execução do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da formalização do credenciamento e assinatura do instrumento contratual ou nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho, contado da emissão e envio da respectiva nota de empenho a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso considerado urgente ou emergencial pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço imediatamente após o recebimento da comunicação formal.

PARÁGRAFO QUINTO - Para demanda eletiva e programada a CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal emitida pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEXTO - Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deve comunicar formalmente ao CONTRATANTE, dentro do prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa para análise do CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O laudo laboratorial deve ser encaminhado ao SIM/CISAN Central/RO por meio eletrônico oficial indicado pelo CONTRATANTE, observando o prazo e condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de análise laboratorial em conformidade com a especificação descrita no termo de referência e vinculada à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da análise, caso o resultado não esteja em conformidade com a referida especificação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, laudo ou resultado que não atende ao que ficou estabelecido no edital, no termo de referência, no contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A despesa necessária à execução do serviço laboratorial será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo quando aplicável, custo com retirada ou recebimento da amostra, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumo laboratorial, reagente, equipamento, mão de obra técnica, emissão de laudo, assinatura técnica, sistema de disponibilização do resultado, tributo, taxa, encargo, seguro e demais custo direto ou indireto indispensável à adequada execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve disponibilizar canal de atendimento para registro de chamado e outra solicitação. Esse deve ser provido via chat, telefone, WhatsApp, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativo à prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A execução do serviço ocorrerá sob forma fracionada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deve atender à Resolução do CISAN Central/RO, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deve possuir área física, pessoal, equipamento, insumo e instalação compatível com o escopo do credenciamento ou reconhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deve possuir todo o pessoal responsável ou que atua na execução da análise legalmente contratado



pela CONTRATADA ou instituição solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deve possuir procedimento documentado para assegurar a confiabilidade e o direito de propriedade do SIM/CISAN sobre todo o dado referente à amostra objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deve possuir política e procedimento que evidencie a garantia da qualidade e rastreabilidade do resultado analítico.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A coleta de amostra junto à agroindústria é responsabilidade exclusiva do serviço de fiscalização do SIM/CISAN. A execução desse procedimento está em conformidade com a Resolução do CISAN CENTRAL/RO referente ao SIM/CISAN, que assegura a preservação da integridade da amostra até que ela seja enviada para análise pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deve providenciar a logística eficiente para a retirada da amostra junto ao SIM/CISAN, o prazo para retirada da amostra será informado conforme a amostra coletada pela equipe do SIM/CISAN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A retirada da amostra deve ocorrer na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Ao receber a amostra, a CONTRATADA deve assinar em duas vias o TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA (Anexo IX do Edital de Credenciamento – SIM/CISAN) ou o TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRA (Anexo X do Edital de Credenciamento SIM/CISAN), juntamente com o representante legal do CONTRATANTE, na sede da unidade, no momento da coleta da amostra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Se a CONTRATADA considerar que a amostra está apta para análise e em conformidade com o padrão exigido deve aceitá-la de acordo com a legislação vigente, mediante o TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA (Anexo IX do Edital de Credenciamento–SIM/CISAN).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Caso a CONTRATADA julgue a amostra inadequada para análise e a mesma não estiver em conformidade com o padrão exigido, ela pode recusá-la, desde que justifique a recusa de acordo com a legislação vigente, por meio do TERMO DE REJEIÇÃO DA AMOSTRA (Anexo X do Edital de Credenciamento–SIM/CISAN).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA que executar a análise fica responsável inteiramente pela emissão do resultado, parecer e laudo, ambos assinados pelo responsável técnico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deve entregar o resultado da análise em um período de até 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deve garantir a entrega eficiente de laudo, parecer e resultado, disponibilizando-os por e-mail e/ou em



um sistema próprio de fácil acesso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O responsável técnico da CONTRATADA deve assinar eletronicamente o documento, com reconhecimento adequado por meio oficial, a fim de garantir a autenticidade e validade do resultado entregue.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O resultado encontrado na amostra deve ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para o SIM/CISAN, não cabendo qualquer hipótese de direcionamento ao produtor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O dado de amostra oficial, oriundo da CONTRATADA é de propriedade do SIM/CISAN e somente pode ser utilizado para qualquer fim mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A amostra utilizada para contraprova ou reanálise fica sob guarda da CONTRATADA, que é a responsável para manter lacrada e inviolada até a autorização de uso ou descarte.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A destinação final será de responsabilidade da CONTRATADA mediante comunicação ao SIM/CISAN, observando-se a norma de segurança vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - O procedimento para o descarte da amostra deve seguir à orientação descrita na Resolução do CISAN Central/RO referente ao SIM/CISAN, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - O processo de destruição dessa amostra deve ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Executar o serviço dentro do parâmetro e especificação estabelecido no termo de referência e no contrato, observando a boa prática laboratorial e a legislação vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA responde pela qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e validade técnica do resultado laboratorial emitido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deve guardar absoluto sigilo em relação à informação, documento, amostra e resultado a que tiver acesso em razão da execução contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer irregularidade, intercorrência técnica, inconformidade ou fato relevante relacionado à execução do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deve manter equipamento calibrado, insumo adequado, procedimento documentado e pessoal técnico qualificado para execução da análise.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II** - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III** – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV** - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI** - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I** - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II** - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo



administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de



atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).



CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE CRÉDITO – É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 18 (dezoito) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deve ser formalizado por apostilamento mediante apresentação de memória de cálculo e demais documentos necessários à verificação do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitada por qualquer das partes quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequência incalculável, que altere substancialmente o encargo da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo planilha, nota fiscal, contrato, tabela de preço ou outro elemento que demonstre a efetiva alteração do custo.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para resposta ao pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 92, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

Órgão - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: 20.608.0103 Serviços de Inspeção Municipal.

Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Ficha: 034.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscal do contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO - No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar



com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

II – Receber o serviço laboratorial, laudo, resultado e parecer técnico no prazo e na condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre erro, inconsistência, inconformidade técnica, falha de rastreabilidade ou incorreção verificada no serviço laboratorial, laudo, resultado ou parecer técnico apresentado, para que seja corrigido ou refeito, no todo ou em parte, à expensa da CONTRATADA.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.



XI - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

XII – Rejeitar no todo ou em parte o serviço, laudo, resultado ou parecer técnico apresentado em desacordo com a obrigação assumida pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pelo Empregado Público Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações assumidas.

II - Responsabiliza-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não pode onerar o objeto do contrato.

III – Arcar com a despesa necessária à execução do serviço laboratorial, arcando com o custo com retirada ou recebimento de amostra, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumo, reagente, equipamento, mão de obra técnica, emissão de laudo, assinatura técnica, tributo, taxa, encargo, seguro e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada execução do objeto, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA obriga-se a informar para fins de recebimentos, citações, intimações, ordem de serviço e outras comunicações oficiais do CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

V - Paralisar por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

VII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

VIII - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para



proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

IX - Responsabiliza-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

X - Indicar nas notas fiscais emitidas o efetivo período da prestação de serviço que está sendo faturado.

XI - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII - Refazer à sua expensa a análise laboratorial, laudo, parecer ou resultado que apresentar erro, inconsistência, inconformidade técnica, falha de rastreabilidade ou descumprimento da exigência prevista no termo de referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

XIV - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço.

XV - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medida cabível.

XVI - Executar o serviço laboratorial com qualidade técnica, observando a metodologia aplicável, a norma sanitária e laboratorial vigente, o requisito de rastreabilidade e a especificação estabelecida no termo de referência e no contrato.

XVII - Fornecer objeto de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas no termo de referência e no contrato.

XVIII - A CONTRATADA compromete-se durante toda a vigência do contrato manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca dos canais de comunicação atualizado, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp.

XIX - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ela assumida, toda a condição de habilitação e qualificação exigida no credenciamento, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



XX - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato e a sua expensa serviço em que se verificar irregularidade.

XXI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

XXII – Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima sexta e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será



considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese



alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - As partes devem cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela implementação de medida adequada de segurança da informação, destinada a proteger o dado pessoal tratado no âmbito da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta, o processamento e o armazenamento de dado pessoal deve restringir-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento de dado pessoal deve observar o princípio previsto na LGPD, especialmente o de finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de transferência internacional de dado pessoal, a CONTRATADA compromete-se a adotar a providência necessária para assegurar a conformidade com a exigência da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA notificará imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer transferência internacional de dado pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA implementará mecanismo de segurança da informação eficaz para resguardar o dado pessoal contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição indevida.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA realizará auditoria periódica de segurança da informação e comunicará o CONTRATANTE qualquer incidente que possa comprometer a proteção do dado pessoal.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de violação de segurança que possa afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do dado pessoal, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE sem demora injustificada. A notificação deve conter informação detalhada acerca da natureza da violação, sua possível consequência e a medida adotada para mitigar o risco decorrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA e seu Colaborador diretamente envolvido na execução do serviço compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade sobre o dado pessoal tratado, tanto durante a vigência do contrato quanto após seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A obrigação de confidencialidade abrange toda a informação relacionada ao dado pessoal, incluindo processo, procedimento e tecnologia utilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditoria periódica para verificar o cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual e legal, referente à proteção de dado pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a colaborar integralmente com a auditoria, disponibilizando acesso a documento, registro e pessoal necessário à verificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O descumprimento da obrigação relacionada à proteção de dado acarretará responsabilidade civil, administrativa e contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, além de sanção prevista na



legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO -
Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, ____/____/____.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**NOME –
RG -
CPF -**

**NOME -
RG -
CPF -**

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	Contrato	23/07/2026

ID:	76763	Processo	Documento
CRC:	584D412B		
Processo:	1-276/2026		
Usuário:	LUIZ EDUARDO FOGAÇA		
Criação:	23/07/2026 15:01:19	Finalização:	23/07/2026 15:07:56

MD5: **1FDE3B4A83A60A7BA9B14228B3E1AA69**SHA256: **0C9A4A81F392E5ECAC5270B6D54141DAB36AC23E653C1CC71F422806B75AEA27**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato**INTERESSADOS**

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	23/07/2026 15:01:19
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE LABOLATORIAL	23/07/2026 15:01:19
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUIZ EDUARDO FOGAÇA	ASSESSOR JURIDICO	23/07/2026 15:08:09
--	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 76763 e o CRC 584D412B.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexos		I Termo de Referência		29/07/2026	
ID:	76993			Processo	Documento
CRC:	AD0E2D9A				
Processo:	1-276/2026				
Usuário:	GABRIEL SILVA ROMÃO				
Criação:	29/07/2026 10:11:44	Finalização:	29/07/2026 10:11:48		
MD5:	6354DF68006D7EE4BF87C395B8132971				
SHA256:	4E67DF10AFA5729F380B551CE25E457567B158C2CE4F3F9CE24B29897FD1A956				
Súmula/Objeto:					
I Termo de Referência					
INTERESSADOS					
CISAN CENTRAL		ARIQUEMES		RO	29/07/2026 10:11:44
ASSUNTOS					
ANÁLISE LABOLATORIAL				29/07/2026 10:11:44	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 76993 e o CRC AD0E2D9A.